



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA REGISTO DE PREÇOS – SRP Nº 13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17.086/2025

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 269/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO: 76/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

FINALIDADE: Contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE: 15/04/2026 – Horas 17:30:00.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 06/05/2026 – Horas 08:59:00.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 06/05/2026 – Horas 09:00:00.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 06/05/2026 – Horas 09:01:00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS (SERÁ AVISADO VIA CHAT)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE PARACATU-MG

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: () sim / (X) não (AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Fica estabelecido que, por superar o limite previsto no Art. 4º, § 2º, inciso II da Lei 14.133/2021 e o prazo de vigência não superar o delimitado do Art. 4º, §3º da Lei 14.133/2021, não serão aplicados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 neste certame.

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 90 (noventa) dias corridos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 24.460.957,48 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos.)



FLS	

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 13/2026

1. DO PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE PARACATU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.278.051/0001-45, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **Concorrência Eletrônica SRP Nº 13/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de execução por empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, por meio da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, sendo Presidida pelo Sr. **DIEGO LIMA DE LIRA** e demais membros: Sr. **DIEGO FERREIRA DA FONSECA**, Sra. **LARISSA SANTANA DA COSTA** e Sra. **KELLE MARTINS DE MELO**, designados através da **PORTARIA nº. 0880/2023**, de **15 de Dezembro de 2023**, sediado na Avenida São João Paulo II, Nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401, nesta cidade, nos termos das normas consubstanciadas, na Lei Federal nº 14.133 de 1º de **ABRIL** de **2021**, e subsidiariamente, pela Lei Complementar Nº **123**, de **14** de **DEZEMBRO** de **2006** e suas atualizações, atendendo, ainda, às disposições do Decreto Municipal nº **4.764** de **01** de **ABRIL** de **2015**, Decreto Municipal nº **7.032** de **15** de **DEZEMBRO** de **2023**, Decreto Municipal nº **7.088** de **22** de **JANEIRO** de **2024**, Decreto Municipal nº **7.033** de **15** de **DEZEMBRO** de **2023**, Decreto Municipal **7.086** de **22** de **JANEIRO** de **2024** e demais legislações aplicáveis, no que couber, Normas Técnicas e Decisões Normativas do CONFEA, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação visa o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE PARACATU-MG**, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O Regime de Execução da presente contratação deverá ser processado por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

3. DO VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO:

3.1. O valor total estimado pela Prefeitura Municipal de Paracatu para efeito desta licitação está orçado **R\$ 24.460.957,48** (vinte e quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

3.2. As propostas comerciais com preços superiores ao previsto neste item serão desclassificadas pela Comissão de Contratação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente Processo licitatório os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço: www.novobbmnet.com.br.

4.2. Poderá participar desta licitação a empresa interessada que cumprir as exigências deste edital, apresentando todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante.



FLS	

4.3. Não poderão disputar da presente licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do Projeto Básico, Anexo I deste Edital, ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Anexo I deste Edital, ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores** à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item **4.3.4** será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.3.2** e **4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens **4.3.2** e **4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Projeto Básico, Anexo I deste Edital, e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de



FLS	

execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A vedação de que trata o item **4.3.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou ainda, representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, o qual deverá ser dirigido à Comissão de Contratação. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, ou ainda, através da Plataforma BBMNET Licitações, no endereço: www.novobbmnet.com.br.

5.1.1. No caso de opção de envio por e-mail, os documentos escaneados deverão estar assinados pelo(s) representante(s) legal(ais) da interessada, dirigidos à Comissão de Contratação, observado os prazos e horários previstos neste instrumento convocatório.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. Não serão conhecidos os esclarecimentos e as impugnações interpostas após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, as alterações serão realizadas no edital e nova data será designada para a realização do certame, caso seja necessário.

5.5. A **Comissão de Contratação** responderá a todos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, bem como, informará às alterações que se fizerem necessárias, mediante comunicação dirigida a todas as empresas que tiverem informado a retirada do Edital e publicará as respostas e/ou alterações no site oficial dessa municipalidade no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, e também, no site: www.novobbmnet.com.br.

5.6. Qualquer modificação no Edital será feita da mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ou condição de participação.

5.7. Os participantes deverão consultar **DIARIAMENTE** o site da Prefeitura no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, na aba: Transparência/Licitações e Compras/Licitações, e também, no site: www.novobbmnet.com.br para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos neste Edital, especialmente no dia anterior a abertura das propostas de preços.

5.8. É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos, impugnações e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.



FLS	

5.9. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5.10. Compete ao licitante fazer um minucioso exame do Edital, dos projetos, das planilhas, das normas e especificações, bem como, do local de execução da obra, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros que por ventura possam ser encontrados.

6. DA VISITAÇÃO AO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA:

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado pelos servidores: **MARIANE NEIVA PERES**, Diretora do Departamento de Planejamento e Projetos, Portaria nº 0533/2024, e-mail: - secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300 - Ramal 0406 e **RONALDO SILVA JORDÃO**, Engenheiro Civil- CREA 59.142/D-MG, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0406, designados para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (38) 3679-0403. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes à planilha orçamentária base, especificações e projetos.

6.2. A visita técnica será facultativa. Em substituição à visita técnica, exige a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 67, VI, da Lei 14.133/2021. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal da licitante que assinará a Declaração, conforme modelo disponibilizado no instrumento convocatório, a qual deverá constar nos documentos de habilitação – **DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**.

6.2.1. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

6.2.2. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º (Primeiro) dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 4º (Quarto) dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

6.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BBMNET:

7.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



FLS	

8.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3.3. não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de **14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

8.3.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.5. A falsidade da declaração de que trata os itens **8.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

8.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **8.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de



FLS	

controle externo e interno.

8.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “*Sala de Disputa*”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “*Aberto para receber propostas*”.

9.1.1. O valor do preenchimento na plataforma deverá ser o Valor Global.

9.1.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

9.1.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

9.1.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, à cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

9.6. No pagamento, as retenções tributárias seguirão a legislação vigente, independente da composição de preços da proposta.

9.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, Anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.8. Eventual sobrepreço da proposta e/ou do lance será objeto de apuração de responsabilidade.

9.9. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, contendo valores em moeda corrente nacional



FLS	

com duas casas após a vírgula.

9.10. A licitante deverá registrar sua proposta, em campo próprio do sistema, o preço global da obra, que será considerado completo para o atendimento ao objeto licitado, computando todos os custos necessários que incidam ou que venham a incidir no objeto desta licitação.

9.11. A licitante DEVERÁ anexar na plataforma eletrônica a sua proposta inicial de preços, que deverá contemplar as seguintes informações:

- Planilha Orçamentária devidamente preenchida, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI – Serviços – **(Bonificação e Despesas Indiretas), sendo vedada a inclusão de Contribuição Social Sobre Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda Pessoa Jurídica nesta composição,** e a Planilha de Encargos Sociais nos moldes dos modelos disponibilizados neste edital que constam disponibilizados no **ANEXO IV**.
- Os preços unitários deverão estar de acordo com a planilha orçamentária inicial (proposta do licitante) e que deverão ser apresentadas juntamente com a Carta Proposta, modelo disponibilizado no **ANEXO III** deste Edital e a validade da proposta e que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da sessão de abertura desta licitação, o arquivo deverá ser **em PDF sem timbre, sem carimbo de CNPJ ou assinatura digital, APENAS DATADA.**

- **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** A planilha de composição de custo do BDI é de apresentação obrigatória com a proposta de preços, nos termos da Súmula nº 258 do TCU (***SÚMULA Nº 258 As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas.***).

9.12. Os documentos/planilhas mencionados nas alíneas: “a” e “b” NÃO PODERÃO ESTAR IDENTIFICADOS, ou seja: papel timbrado, carimbo de CNPJ ou assinados digitalmente, sob pena de desclassificação do licitante.

9.13. O(s) preço(s) dos serviços deve ser apresentado em moeda corrente brasileira em **duas casas decimais**, expressos em numeral e por extenso, discriminando os preços unitários e totais conforme modelo de **planilha orçamentária, ANEXO IV** do presente edital.

9.14. O arredondamento do valor final será feito para baixo quando a última casa decimal foi igual ou abaixo de “4”, e para cima quando for igual ou superior a “5”.

9.15. Na hipótese de ser constatado que o PREÇO GLOBAL não corresponde ao somatório dos Preços Unitários e Totais de cada item da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA da licitante, será efetuado novo somatório para apuração do PREÇO GLOBAL correto.

9.16. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

9.17. As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período de **90 (noventa) dias corridos**, conforme prazo especificado no preâmbulo deste Edital.

9.18. Serão desclassificadas as propostas que não respeitarem rigorosamente a descrição e a unidade nas planilhas relacionadas no **ANEXO IV** deste Edital.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA



FLS	

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados no preâmbulo deste Edital.

10.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a **Comissão de Contratação** e os licitantes.

10.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, ou caso deixe de apresentar alguma planilha relacionada no subitem 9.11 deste Edital.

10.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

11.1. Iniciada a etapa competitiva (**Sessão Pública**), os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL**, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

11.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

11.6. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site www.novobbmnet.com.br se baseia para o processo licitatório.

11.6.1. Adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**ABERTO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.6.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.6.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.6.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



FLS	

11.7. No caso de desconexão com a **Comissão de Contratação**, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando a **Comissão de Contratação**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos** para **Comissão de Contratação**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato pela **Comissão de Contratação** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme **Decreto Municipal 7.086/2024**.

11.9. Após o fechamento da etapa de lances, a **Comissão de Contratação** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

11.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais.

11.10.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a **Comissão de Contratação** poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.12. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.14. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.15. A **Comissão de Contratação** solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **até 02 (duas horas), prorrogável por igual período**, para que envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de toda a documentação exigida no **item 13**, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação



FLS	

daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.16. É facultado a **Comissão de Contratação** prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.17. Após a negociação do preço, a **Comissão de Contratação** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.18. Após comunicado da **Comissão de Contratação**, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida neste instrumento convocatório.

12. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

12.1. Após análise da proposta, a **Comissão de Contratação** anunciará o licitante vencedor.

12.2. A **Comissão de Contratação** verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do município de Paracatu;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a **Comissão de Contratação** diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, art. 29, caput](#))

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, art. 29, §1º](#)), recepcionada pelo **Decreto Municipal nº 7.086/2024** de 22 de janeiro de 2024.
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, art. 29, §2º](#)), recepcionada pelo **Decreto Municipal nº 7.086/2024** de 22 de janeiro de 2024.
- c) Constatada a existência de sanção, **o licitante será considerado INABILITADO, por falta de condição de participação.**

12.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a **Comissão de Contratação** examinará a proposta ou lance subsequente. Essa análise verificará a aceitabilidade da nova proposta e procederá à sua habilitação, seguindo a **ordem de classificação**, segundo o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**,



FLS	

e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.6. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, a **Comissão de Contratação** poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto do presente procedimento licitatório.

12.6.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pela **Comissão de Contratação**, estará sujeito à desclassificação no procedimento licitatório, ou no lote, quando a licitação for processada por lote(s).

12.7. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, a **Comissão de Contratação** verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

12.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.9. No caso de serviços de engenharia e obras, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

12.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da **Comissão de Contratação**, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.086/24, artigos 31 e 32.



FLS	

d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a **Administração poderá realizar diligências** para aferir a exequibilidade das propostas, ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

12.12. O licitante classificado em 1º (primeiro) lugar será convocado para apresentar Planilha Composição de Custos e Formação de Preços por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, no prazo de **até 24(vinte e quatro) horas contados a partir do encerramento da sessão ou mediante pedido de dilação de prazo que será feito pelo licitante melhor classificado no certame através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br**.

12.13. Apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), admitida a utilização dos preços unitários, cronograma físico-financeiro, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, todas as planilhas em conformidade com o Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

12.14. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

- a) **Preço do objeto licitado**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados quando necessário;
- c) No preço global ofertado na proposta deverá estar incluso, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra para execução dos serviços e movimentação dos mobiliários, EPI's, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução após a finalização dos serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação.
- d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica.
- e) O local da obra será na área urbana na cidade de Paracatu/MG, conforme projeto anexo.

12.15. Poderão ser admitidos pela **Comissão de Contratação** erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

12.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a



FLS	

substância das propostas;

12.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.18. A verificação da conformidade das propostas será feita somente em relação à proposta mais bem classificada.

12.19. A Comissão de Contratação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. Para fins de habilitação, as licitantes terão de anexar na plataforma, na forma do item 13. Do edital, os documentos relativos à:

13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Cédula de identidade do(s) responsável (s) pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado
- b)** Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

13.1.2. REGULARIDADE SOCIAL:

- a) Declaração de que não foi declarada inidônea** em nenhum órgão público Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de Paracatu/MG. (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital).
- b) Declaração de atendimento as exigências** do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital).
- c) Declaração de Inexistência de servidor público no quadro societário** da empresa (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital).
- d) Declaração de não condenação judicial**, de acordo com o estabelecido no inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital).
- e) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital).
- f) Declaração de Ciência das Condições Contidas no edital de Licitação e de Inexistência**



FLS	

Fatos Impeditivos para a Participação no processo Licitatório (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital).

g) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital).

h) Declaração de Visita Técnica ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital).

i) Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital).

j) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital).

k) Declaração de Conformidade de Proposta (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital).

l) Declaração de Recursos necessários para a execução do Objeto (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital).

13.1.3. HABILITAÇÃO, FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);
- b)** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c)** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº12.440 de 07 de julho de 2011;
- f)** Prova de inscrição de contribuintes do Estado ou do Município (alvará ou inscrição estadual), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

13.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1.4.1. Para atendimento da qualificação técnico-operacional, serão exigidos atestados de capacidade técnica, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, que comprovem que o licitante tenha executado, de forma satisfatória, serviços similares ao objeto desta contratação para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, observadas as seguintes quantidades mínimas:

13.1.4.1.1. 4.372,96 m³ (quatro mil, trezentos e setenta e dois metros cúbicos e noventa e seis centésimos de metro cúbico.) de execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente



(cbuq), massa comercial, incluindo fornecimentos e transporte dos agregados e material betuminoso;

Tabela Resumo – Exigência de Qualificação Técnica

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Planilha Orçamentária	Qtd. Exigida em Atestado	% Exigido
3.2	Execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), massa comercial, incluindo fornecimento e transporte dos agregados e material betuminoso	m³	8.745,93	4.372,96	50%

13.1.4.1.2. Os quantitativos exigidos foram fixados em percentual a 50% (cinquenta por cento) das quantidades totais a serem executadas, refletindo parâmetro mínimo necessário à comprovação da qualificação técnica, sem desnaturação do porte da obra e evitando excessos.

13.1.4.1.3. A comprovação de aptidão para os itens acima será feita mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem execução de serviços com características similares, equivalentes ou superiores. Os atestados deverão conter, no mínimo:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail, etc.);

b) Local e data de emissão;

c) Nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Indicação do período de execução do serviço;

e) Comprovação da capacidade de prestação dos serviços compatíveis com o objeto da licitação.

13.1.4.1.4. Os serviços exigidos poderão ser comprovados por mais de um atestado, desde que, em conjunto, atendam a todas as exigências qualitativas e quantitativas, mesmo que oriundos de obras distintas.

13.1.5. Para a qualificação **técnico-profissional**, será exigida comprovação de que o licitante possua em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s) e registrado(s) no CREA/CAU, com atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme dispõe a Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

13.1.5.1. O licitante deverá apresentar ainda prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente pertinente ao objeto, nos termos do Art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.5.2. O licitante deverá indicar como responsável técnico, no mínimo:

- 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto Urbanista.

13.1.5.3. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa se dará por meio de:

- Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho), ou;



FLS	

- Contrato Social da licitante indicando o profissional como sócio, ou;
- ART registrada no CREA/CAU, ou Certidão de Quadro Técnico emitida pelo respectivo Conselho, ou;
- Certidão de Registro e Quitação da Empresa;
- Certidão de Registro e Quitação do Profissional;
- Comprovação de Vínculo técnico atual;
- Atestado de capacidade técnica;

13.1.5.4. A licitante deverá apresentar declaração contendo o nome, CPF e número de registro no conselho profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços.

13.1.5.5. O nome do responsável técnico indicado deverá constar nos atestados de responsabilidade técnica apresentados para fins de qualificação técnica.

13.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.
- b)** Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

13.1.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

13.1.6.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

13.1.6.1.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.1.6.1.3. O Município de Paracatu-MG poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

13.1.6.1.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a **Comissão de Contratação** suspenderá a sessão, informando via sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.



FLS	

13.1.6.1.5. Apresentar o Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

13.1.6.1.5.1. As empresas optantes do ‘SIMPLES NACIONAL’ não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.

13.1.6.1.5.1.1. As sociedades constituídas em até **12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

13.1.6.1.5.1.2. As empresas constituídas no exercício social vigente admitem-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.1.6.1.5.2. Considera-se último exercício social exigível, o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o último exercício social exigível será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED).

13.1.6.1.5.3. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

13.1.6.1.5.4. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível, nos termos do subitem **13.1.6.1.5.3.** deste edital.

13.1.6.1.5.5. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço patrimonial, a licitante de deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o balanço foi arquivado.

13.1.6.1.5.6. A pessoa jurídica optante do sistema de Lucro Presumido ou Real, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL;

13.1.6.1.5.7. Para avaliar a boa situação financeira da empresa serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a **1,00 (um.zero.zero)**, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Cujo resultado deverá ser superior a 1,00



FLS	

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Cujo resultado deverá ser superior a 1,00

Observações:

a) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, juntado ao balanço;

b) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Contratação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

13.1.6.1.5.8. As empresas que apresentarem índices econômicos igual ou inferior a 1,00 (um.zero.zero), no cálculo de quaisquer dos índices referidos acima quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Patrimônio Líquido** equivalente ou superior a **10% (dez por cento) do valor global do orçamento oficial estimado para a contratação da obra/serviços**, objeto da Licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

13.1.7. Os documentos que não possuem o prazo de validade expresse (no próprio documento ou nas exigências específicas deste edital), somente serão aceitos com data não excedente a **180 (cento e oitenta) dias corridos** da data prevista para apresentação das propostas.

13.1.8. Presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos anexados à plataforma eletrônica, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

13.1.9. Conjuntamente com a análise dos documentos exigidos no item 12 deste edital, a **Comissão de Contratação** realizará as seguintes consultas, sendo que a licitante deverá restar regular para que seja proferida sua habilitação, conforme § 4º, Artigo 91 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.1.10. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no sistema BBMNET.

13.1.10.1. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão exigidos apenas pelo licitante vencedor, de acordo com o artigo 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

13.1.11. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

13.1.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da **Comissão de Contratação** e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



FLS	

13.1.13. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados **APENAS PELO LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO** após o encerramento do envio de lances, observado o prazo mínimo de até 02 (duas) horas contados da solicitação da **Comissão de Contratação, ÚNICO E EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, ou em caso de indisponibilidade do mesmo, os documentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, sendo **VEDADO qualquer tipo de protocolo presencial** na Prefeitura Municipal e/ou no Departamento de Licitações.

13.1.14. Após anexar os documentos na plataforma, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.1.15. Na análise dos documentos de habilitação, a **Comissão de Contratação** poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.1.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a **Comissão de Contratação** examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos.

13.1.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.1.17.1. O licitante que possuir o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** emitido pela Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado de Paracatu, poderá apresentá-lo como substituto de documentos dele constante, exigido para este certame, desde que o CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, deve ser apresentado documento novo com a validade em vigor, desde que os mesmos estejam dentro do prazo de validade na data da abertura da licitação.

13.1.18. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

14.1. Os documentos de habilitação e de enquadramento (se for o caso), relacionados no **item 13** deste edital, serão verificados por meio dos documentos anexados à plataforma de compras eletrônicas.

14.1.1. A apresentação dos documentos dar-se-á, **preferencialmente**, por meio do anexo de um



FLS	

único arquivo, no formato PDF, assinados digitalmente, contendo todos os documentos de forma compilada, organizados na ordem sequencial solicitada no **item 13** deste edital, a fim de agilizar a análise.

14.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

14.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, contados da solicitação realizada pela Comissão de Contratação, via chat.

14.3.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

14.3.2. É permitida a apresentação dos documentos antes da abertura do referido prazo.

14.3.2.1. Caso o licitante opte pelo cadastro prévio dos documentos à plataforma, estes só serão tornados públicos após o encerramento da etapa de lances.

14.3.3. A apresentação prévia dos documentos não configura decadência do direito ao prazo estabelecido no item **14.3**, oportunidade em que a licitante poderá complementar a documentação apresentada até o limite da contagem do tempo.

14.3.4. Questionado, após o envio dos documentos, o licitante poderá renunciar ao prazo antes de seu encerramento, via chat, configurando sua decadência e permitindo que a **Comissão de Contratação** proceda à análise.

14.4. Na hipótese de os documentos apresentados não atenderem às exigências deste edital, a licitante será inabilitada e a **Comissão de Contratação** examinará a proposta subsequente na forma do item **13** desse Edital.

14.5. Habilitada, a licitante terá o prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, a contar da solicitação da Comissão de Contratação na plataforma, para anexar a Planilha Orçamentária adequada ao preço final ofertado.

14.5.1. O envio da proposta será por meio do anexo dos arquivos na plataforma eletrônica, na aba "documentos complementares".

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de **10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, observado o **Artigo 38** do **Decreto Municipal 7.086/2024**.

15.2. O prazo recursal é de até 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, ou em caso de indisponibilidade da plataforma eletrônica, as peças recursais poderão ser encaminhadas para o e-mail do Departamento de Licitações, no seguinte endereço: licitacao@paracatu.mg.gov.br, aos cuidados da **Comissão de Contratação**, desde que respeitados os prazos, **SENDO VEDADO O PROTOCOLO PRESENCIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL**.



FLS	

15.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação que será feita através de e-mail, ou pelo sistema eletrônico, ou ainda, da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimentos de recurso que leve a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará, única e exclusivamente, por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail informado pelo licitante de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma BBMNET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



FLS	

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DO REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Homologado o resultado da licitação, a Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Licitações, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados através de e-mail, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação que será feita através do e-mail informado nos autos do processo, e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso para a prestação de serviços terá efeito nas condições estabelecidas na Ata, nos termos do Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

18.1.1. A Ata de Registro de Preços será assinada pelo(s) Secretário(s) solicitante e pela proponente cujos preços forem registrados.

18.1.1.1. Será formalizada uma única ata para cada proponente vencedor, bem como, para as proponentes classificadas que aceitem a prestação de serviços nas mesmas condições e preços do proponente vencedor, quando ocorrer às hipóteses previstas nos itens **18.2, 18.4 e 18.8**.

18.1.2. O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser renovada, motivadamente, pelo mesmo período.

18.2. A proposta da proponente poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das proponentes remanescentes, em ordem crescente de preços.

18.3. A existência de preços registrados na Ata de Registro de Preços implicará compromisso na prestação nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará a Administração ou outros órgãos/entidades participantes a contratar os serviços e/ou materiais nela registrados, facultada a realização de licitação específica para a aquisição/prestação pretendida, desde que devidamente motivada, de acordo com o **Decreto Municipal Nº 7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

18.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.

18.4.1. A Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado poderá avaliar o mercado, e caso veja relevância, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará os novos preços registrados.

18.4.2. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta final do fornecedor e aquele vigente no mercado a época do registro dos preços – equação econômico-financeira.

18.4.3. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM/MG.

18.5. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado negociará



FLS	

com o prestador/fornecedor sua redução.

18.5.1 Caso seja frustrada a negociação, o prestador/fornecedor será liberado do compromisso assumido.

18.6. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado e a negociação frustrar, o prestador, antes de ser convocado a assinar a ata ou o contrato ou receber a autorização de prestação ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar comprovantes ao requerimento, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes entre outros, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

18.7. Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas **18.5.1** e **18.6**, o prestador/fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.

18.8. Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens **18.5.1** e **18.6**, o Departamento de Compras e Almoxarifado poderá convocar os demais prestadores/fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

18.9. Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

18.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

18.11. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.12. Da Ata constarão, também, as obrigações do Departamento de Compras e Almoxarifado, dos órgãos participantes e do Proponente.

18.13. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos/entidades participantes deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da **CONTRATANTE**, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

18.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme previsão do art. 17 do Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**. Os acréscimos dos quantitativos poderão ser realizados apenas nos contratos, que obedecem ao disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

18.15. Na hipótese do proponente melhor classificado para a prestação de serviços em questão, não atender a convocação da assinatura da ata de registro de preços, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de licitação convocará os demais participantes que mantiverem a proposta original em ordem de classificação.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

19.1. Em conformidade com o art. 82 da Lei Federal 14.133/2021, do art. 9, inciso XI, do Decreto



FLS	

Municipal 7.035/2023 e art. 18 do Decreto nº 11.462/2023, será constituído cadastro de reserva destinado à substituição de fornecedores titulares da Ata de Registro de Preços.

19.1.1. O cadastro de reserva será formado:

- a) pelos licitantes que aceitarem fornecer os bens, obras ou serviços pelos mesmos preços registrados do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação final da licitação;
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

19.1.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do subitem 19.1.1.

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

19.4. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito subjetivo ao registro de preços, constituindo apenas possibilidade, condicionada à ocorrência das hipóteses previstas no Decreto Municipal 7.035/2023, Decreto nº 11.462/2023 e Lei 14.133/2021.

19.5. Os fornecedores integrantes do cadastro de reserva permanecerão vinculados às condições da licitação pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

19.6. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual durante a fase competitiva.

19.7. Esta ordem de classificação dos licitantes será formalizada através do Anexo a minuta da Ata de Registro de Preços, que deverá ser respeitada nas contratações, e somente, será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar Termo Contratual, ou documento equivalente.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo **de até 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data de seu recebimento.

20.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



FLS	

20.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

20.3.2. A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.3.3. A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

20.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais **deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato**, incluindo aditivos, se houver.

20.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

20.7. Decorrido o prazo do item **20.2**, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- a) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global de sua proposta;
- b) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **03 (três) anos**;

20.8. A multa de que trata o item **20.7**, alínea “a”, deverá ser recolhida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

20.9. O fiscal da referida Concorrência será a cargo do Engenheiro Fiscal Técnico da Secretaria requisitante, conforme informado no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

21.1. Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal **solicitação fundamentada do contratado**.

21.2. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

21.3. **A oferta de preço inexecutável, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual**



FLS	

exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22. DO REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO

22.1. Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a **12 (doze) meses**, os preços contratados poderão ser reajustados com base na data do **orçamento estimado**.

22.2. O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual e, também: não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese; terá como base de incidência a data da apresentação da proposta de preços nesta licitação.

22.3. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta.

22.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

22.4.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no **SINAPI do mês 01/2026; SETOP do mês 10/2025 e SUDECAP do mês 10/2025**.

22.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.7.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

22.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.11. O reajuste será realizado por Apostilamento.

23. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

23.1. Os serviços serão executados conforme condições que estão estabelecidas no **item 4** do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

24. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO



FLS	

24.1. As condições e formas de pagamento estão estabelecidas no **item 14** do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

25.1.1. 18.1.1.01.10.01.15.452.0015.2032.4.4.90.51- FR 1500 – Ficha 1199.

25.1.2. 18.1.2.02.10.01.15.451.0015.1018.4.4.90.51- FR 1754 – Ficha 1199 - FINISA

26. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

26.1. As obrigações das partes estão estabelecidas no **item 11** do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

27. DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

27.1. As condições de medição e os critérios de recebimento dos serviços estão estabelecidos no **item 05** do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

28. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

28.1. As disposições quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços estão estabelecidas no **item 06** do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

29. DAS GARANTIAS

29.1. As garantias estão estabelecidas no **item 08** do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

30. DAS NORMAS AMBIENTAIS

30.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.

30.2. A **CONTRATADA** responderá pelos crimes ambientais que praticar incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

31. DA SINALIZAÇÃO

32.1. A empresa **CONTRATADA** se obrigará a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro nos art. 88, parágrafo único, art. 95, § 1º e Resolução 160, de 22/04/2004 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

32. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS

32.1. As infrações administrativas e sanções aplicáveis estão estabelecidas no **item 13** do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



FLS	

33.1. Será divulgada ata circunstanciada da sessão pública no sistema eletrônico, e também, no site oficial da Prefeitura Municipal, no endereço: www.paracatu.mg.gov.br.

33.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

33.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

33.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

33.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

33.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

33.10. A Prefeitura Municipal de Paracatu poderá revogar esta Concorrência Eletrônica por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

33.11. A anulação da presente Concorrência Eletrônica induz à extinção do contrato.

33.12. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

33.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

33.14. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Paracatu – AMM/MG.

33.15. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

33.16. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.



FLS	

33.17. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp da plataforma, telefone e chat disponíveis no Portal: www.novobbmnet.com.br

33.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

33.19. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência Eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

33.20. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: <<https://sistemas.paracatu.mg.gov.br/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6bf28a9a9d42398bf5a8b3%C4%B37e01a8da4a53a7f483fd4b3c5e59ffd967653008a1454a987bbc61819efbc0ef20f13a1fdc71d6a3a54222dc2b7bbbf37639c7b495f8788c1ea3b8ffdd116cb83baa5ff8caf18fe6eacef68a7b579d7e0abd35f46bc2996f40e1274fe92ce373403acb77872665b5b715f0e0c2319479e1d42147666843e313667f20b3127b5bf808a5460b14894e34e5c111df73cd14711a55bb7f92408929a3724e0fcdad59406c9823900c499b4162ea522847b5f3b613cfc1bf>>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) onde pode ser lido na íntegra ou obtido em “PDF”. Os autos do processo administrativo também estarão disponíveis para consulta, mediante abertura de protocolo nos dias úteis, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas.

33.21. A Comissão de Contratação pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

33.22. A subcontratação de pessoas físicas e/ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE, ou com um agente público que participe da licitação, que emita pareceres ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

33.23. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

33.24. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no endereço eletrônico no qual se realizará o certame: www.novobbmnet.com.br, e também, no site oficial do município de Paracatu/MG, no seguinte endereço: <http://www.paracatu.mg.gov.br/portal/transparencia>.

33.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

33.25.1. Anexo I - Projeto Básico – PB;

33.25.2. Anexo II - Modelos de todas as Declarações;

33.25.3. Anexo III - Carta da Proposta Comercial;

33.25.4. Anexo IV Modelos De Planilhas:

- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;



FLS	

- Quadro de composição do BDI – serviços;
- Modelo de Planilha Encargos Sociais
- Modelo de planilha composição de preços;

33.25.5. Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

33.25.6. Anexo VI - Minuta do Contrato.

Paracatu-MG, 14 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

LUCIO PRADO FERREIRA GOMES

Data: 14/04/2026 17:51:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES

Diretor Departamento de Licitações

OBSERVAÇÃO: Caso necessário, o licitante deverá solicitar todas as plantas e projetos à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com os fiscais do processo, através do e-mail institucional: seinfra@paracatu.gov.br, Telefone para contato: (38) 3679-0300.



ANEXO I

PROJETO BÁSICO - RETIFICADO

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE PARACATU-MG

1.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitação de Compras nº 5123/2025 em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

2. - ESPECIFICAÇÃO GERAL DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE PARACATU - MG**, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Projetos, planilha detalhada e CD anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL	DOTAÇÃO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE PARACATU - MG	R\$ 24.460.957,48 (vinte e quatro milhões quatrocentos e sessenta mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos)	18.1.1.01.10.01.15.452.00 15.2032.4.4.90.51- FR 1500 – Ficha 1199. 18.1.2.02.10.01.15.451.00 15.1018.4.4.90.51- FR 1754 – Ficha 1199 - FINISA

2.2. – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços compreenderão as etapas de limpeza de superfície, pintura de ligação e execução de revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme especificações técnicas a seguir:

2.2.1 Limpeza da Superfície: A superfície do pavimento existente deverá ser limpa por meio de vassoura mecânica e jato de água de alta pressão, removendo materiais argilosos, vegetais e demais detritos, de modo a garantir perfeita aderência entre as camadas.

2.2.2 Pintura de Ligação: Será realizada pintura de ligação com emulsão asfáltica catiônica RR-1C, diluída em 40%, à taxa de aplicação de 1,0 L/m², executada por caminhão espargidor devidamente calibrado e equipado com sistema de aquecimento e barras de distribuição ajustáveis.

A aplicação deverá ser feita sobre superfície seca e limpa, em condições climáticas adequadas (sem chuva, com temperatura ambiente superior a 10°C).

2.2.3 Revestimento Asfáltico – CBUQ: O revestimento será executado em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com espessura mínima compactada de 3 cm, utilizando cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70 e agregados de origem britada, isentos de materiais decompostos e matéria orgânica.



FLS	

A mistura será aplicada com vibro acabadora e compactada com rolo liso e rolo pneumático, até atingir a densidade especificada em norma.

A compactação deverá ser iniciada pelas bordas em direção ao eixo da via, com controle da temperatura da mistura (entre 107°C e 177°C), não sendo permitida a aplicação sob chuva ou em superfície úmida.

2.2.4 Normas Técnicas de Referência:

- DNIT 031/2006 – Pavimentos Flexíveis – Execução de Revestimento Betuminoso;
- DNIT 040/2013 – CBUQ – Misturas Betuminosas a Quente – Especificação de Material;
- ABNT NBR 7207 – Execução de Pavimentação Asfáltica;
- Demais normas aplicáveis do DER/MG e DNIT.
- Especificações do DER/MG vigentes.
- Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias” do TCU
- Manual de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia do TCE-MG
- Normas técnicas do DNIT / ABNT (NBR 15115, NBR 15116, normas de usinagem de asfalto)

2.2.5 Observações:

- As vias contempladas possuem larguras variáveis, por se tratarem de ruas de traçado antigo e histórico, não padronizadas.
- A sinalização temporária necessária para segurança (cones e barreiras) será de responsabilidade da contratada, sem item específico na planilha.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

As vias urbanas do Município de Paracatu/MG representam infraestrutura essencial para a circulação de pessoas, bens e serviços, constituindo um dos principais pilares da mobilidade urbana e do desenvolvimento socioeconômico local. Quando degradadas, não apenas comprometem o conforto e a segurança do tráfego, mas também acarretam maiores custos operacionais para veículos, aumentam o risco de acidentes, dificultam o escoamento da produção e prejudicam diretamente a qualidade de vida da população. O investimento em obras de recapeamento asfáltico, portanto, não se limita a um simples reparo do pavimento, mas se configura como uma medida estratégica de política pública, capaz de ampliar a eficiência logística, fomentar o crescimento econômico e valorizar os espaços urbanos.

Atualmente, parcela significativa da malha viária do Município encontra-se em condições inadequadas de trafegabilidade, em virtude do desgaste provocado pelo tráfego intenso, pela ação das intempéries e pelas intervenções recorrentes de concessionárias de serviços públicos, especialmente a COPASA. Esse cenário gera fissuras, buracos, ondulações e desníveis que comprometem não apenas a fluidez do trânsito, mas também a segurança viária, o transporte



FLS	

coletivo, o transporte escolar e a circulação de pedestres e ciclistas. A ausência de intervenção estruturada tende a agravar o quadro, elevando os custos futuros de manutenção e impondo prejuízos sociais e econômicos ao Município. O recapeamento asfáltico, tecnicamente padronizado e planejado, surge como a solução mais eficaz e duradoura, superando medidas paliativas de baixa resistência e garantindo a restauração plena das condições de uso e segurança das vias públicas.

As vias incluídas neste projeto apresentam diferentes larguras e geometrias irregulares, devido ao traçado urbano original da cidade, de formação antiga e histórica. Dessa forma, os serviços de recapeamento deverão adequar-se às condições existentes, respeitando os alinhamentos atuais e as limitações físicas de cada via.

Ressalte-se que o Município já possui lista prévia de vias a serem contempladas, consolidada a partir de demandas apresentadas em anos anteriores, provenientes de diferentes canais institucionais e comunitários, a saber:

- Requerimentos formais de vereadores, encaminhados ao Executivo Municipal;
- Solicitações diretas de cidadãos, registradas presencialmente e por meio eletrônico;
- Demandas protocoladas na Ouvidoria Municipal, canal oficial de participação popular;
- Levantamentos técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que identificaram trechos críticos da malha viária.

Esse conjunto comprova que a demanda por recapeamento é recorrente, legítima e amplamente documentada, não se tratando de uma necessidade eventual, mas de uma prioridade pública permanente. Destaca-se, ainda, que em razão da natureza dinâmica da malha viária e do surgimento contínuo de novas demandas, outras ruas poderão ser incluídas ao longo da vigência contratual, conforme necessidade identificada e disponibilidade orçamentária.

A elaboração do presente Projeto Básico encontra respaldo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige fundamentação técnica prévia à contratação, e contempla memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, critérios de medição e aceitação, cronograma e garantias, assegurando a transparência e a economicidade do processo. A estimativa de custos foi realizada com base em referências oficiais SINAPI (11/2025), SUDECAP (10/2025) e SETOP – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (07/2025), garantindo compatibilidade com os preços de mercado e observância ao princípio da economicidade.

Optou-se pela contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com adoção de preços unitários, solução que melhor se adequa às características dos serviços de recapeamento asfáltico no Município. Tal escolha encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 1.977/2013-Plenário, que consolidou o entendimento de que, nos casos em que o objeto possui imprecisão inerente quanto aos quantitativos, deve-se preferir a contratação por preço unitário, por representar maior aderência à realidade da execução e maior segurança jurídica à Administração.

No contexto da manutenção viária, os quantitativos exatos a serem executados ao longo da vigência da ata podem variar em razão de fatores supervenientes, como o surgimento de novos pontos críticos, demandas emergenciais, solicitações do Poder Legislativo e intercorrências relacionadas à infraestrutura de drenagem existente. Nessas hipóteses, o TCU orienta que, não sendo possível definir previamente, com adequada margem de precisão, os quantitativos a serem executados, a Administração deve optar por regime que vincule o pagamento às quantidades efetivamente medidas, evitando distorções contratuais e assegurando maior economicidade.

A adoção do Registro de Preços com preços unitários revela-se, portanto, tecnicamente adequada, pois: permite a contratação conforme a efetiva necessidade da Administração, com



FLS	

execução gradativa, assegura o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, proporciona flexibilidade para atendimento de demandas supervenientes, mitiga riscos decorrentes de eventos imprevisíveis inerentes à malha viária urbana, garante melhor controle orçamentário e compatibilização com a disponibilidade financeira do Município.

Destaca-se, ainda, que a execução poderá ocorrer de forma planejada e escalonada, considerando tanto recursos próprios quanto recursos provenientes de operação de crédito, a exemplo do FINISA — Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal — permitindo alinhamento entre a execução física dos serviços e o cronograma financeiro do contrato de financiamento.

Além disso, o SRP proporciona celeridade na formalização das contratações decorrentes, padronização técnica na execução dos serviços, otimização do planejamento financeiro e redução de custos administrativos, evitando a instauração de múltiplos processos licitatórios para objetos semelhantes.

Os serviços serão prestados por empresa especializada em recapeamento asfáltico, devidamente regulamentada e habilitada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e padrões de qualidade e sustentabilidade estabelecidos no instrumento convocatório e no futuro Termo de Referência, observando-se integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a medida constitui instrumento essencial para assegurar a continuidade da manutenção viária, promover a melhoria da mobilidade urbana, elevar a segurança no trânsito e contribuir para o desenvolvimento urbano sustentável, gerando benefícios duradouros à coletividade.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A execução da obra de recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade de Paracatu, Minas Gerais, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, será conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Curva ABC, parte integrante deste projeto básico.

4.1.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.1.3. Os serviços serão executados conforme cronograma Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, devendo os mesmos estar concluídos em até doze **(12) meses** após o início de sua execução, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

4.1.4. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente comercial entre 06h00 e 18h00, respeitando intervalos legais e convenções coletivas das categorias envolvidas, aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, caso seja necessário, sem ônus para o município.

4.1.5. O prazo máximo para o início dos serviços fica fixado em até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ART's do Contrato e do respectivo empenho.



FLS	

4.1.6. A fiscalização fornecerá à **CONTRATADA**, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da obra.

4.1.7. A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, sob os mesmos impedirem o início dos serviços.

4.1.8. Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei 14.133/2021 e disposições contidas no Código Civil.

4.1.9. Durante a execução dos serviços, se houver necessidade de modificação do projeto para adaptações justificadas, a **CONTRATADA** manterá os mesmos preços e condições do Contrato original.

4.1.10. O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA**, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à **CONTRATADA**.

4.1.11. Deverá ser apresentado diário de obra dos dias em que tiver serviço na obra e relatório fotográfico de todas as etapas de execução dos serviços e os mesmos apresentados junto a cada medição.

4.1.12. ADMINISTRAÇÃO DO LOCAL:

4.1.12.1. O trabalho será obrigatoriamente dirigido e acompanhado por Engenheiro Civil, que terá que comparecer durante a execução da obra, podendo a pedido da Fiscalização ser convocado em qualquer data e horário desde que avisado com antecedência. O engenheiro deverá fazer todas as comunicações entre a Fiscalização e Contratada.

4.1.12.2. Em conformidade com o CREA-MG, resolução 1.094/2017, do CONFEA, dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, registro das ocorrências é de responsabilidade do responsável técnico e demais profissionais intervenientes na obra ou serviço, o preenchimento deverá seguir as modelo e diretrizes presentes na resolução 1.094/ 2017 e estar presente e atualizado no canteiro de obra.

4.1.12.3 Os serviços serão recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade de Paracatu-MG.

4.2. A **CONTRATADA** deverá utilizar máquinas e equipamentos adequados para a execução dos serviços de acordo com a especificação/memorial descritivo dos serviços a serem executados.

4.3. Após a execução de cada etapa dos serviços, a **CONTRATADA** deverá expedir o Termo Parcial de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal da Obra, Fiscal do Contrato, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Gestor do Contrato.

4.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.4.1. Os serviços deverão seguir as normas contidas no Caderno de Encargos da SUDECAP, Resolução CNP –Companhia Nacional do Petróleo, DNIT 031/2006 – ES - Pavimentos flexíveis - Concreto asfáltico - Especificação de serviço - DNIT 145/2010 – ES - Pavimentação – Base estabilizada granulo metricamente - Especificação de serviço - DNIT 153/2010.

4.4.2. É de competência da contratada o registro no Diário de Obra de todas as ocorrências diárias,



FLS	

bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a fiscalização neste mesmo diário, concordar ou retificar o registro da empresa, com registro fotográfico, **ANTES, DURANTE E DEPOIS.**

4.4.3. A contratada deverá, no ato da sua proposta, fornecer relação da equipe técnica adequada e disponível para execução da obra, bem como a qualificação dos membros da equipe mínima a seguir relacionada:

- a. 1 (um) engenheiro civil, com experiência em trabalhos nas especialidades de terraplanagem e pavimentação;
- b. 1 (um) encarregado, com experiência em trabalhos na especialidade de terraplanagem e pavimentação drenagem e concreto
- c. 1 (um) topógrafo, com experiência em trabalhos de topografia;
- d. 1 (um) laboratorista de solos/concreto.

A relação supra referida deverá estar acompanhada de declaração escrita de cada um dos membros da equipe técnica mínima, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante. As equipes técnicas mencionadas deverão estar sempre disponíveis para qualquer fase da obra.

4.5. O regime de execução adotado para a presente contratação, no âmbito do Sistema de Registro de Preços – SRP, fundamenta-se no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de registro prévio de preços para futuras e eventuais contratações pela Administração Pública.

A opção pelo SRP mostra-se a mais adequada diante da natureza do objeto, que consiste na execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas vias urbanas do Município de Paracatu-MG, contemplando tanto as ruas já identificadas como prioritárias quanto outras que poderão ser incluídas posteriormente, conforme as demandas surgirem ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

O uso do Sistema de Registro de Preços garante maior planejamento, previsibilidade orçamentária e eficiência administrativa, permitindo à Administração realizar a contratação dos serviços de forma gradual, conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de imediata contratação integral dos quantitativos estimados.

Para as vias inicialmente definidas e orçadas, os pagamentos seguirão as medições correspondentes após a execução dos serviços. Para as demais vias que vierem a ser contempladas futuramente, será realizada previamente a estimativa dos custos, sendo o pagamento condicionado às medições aprovadas pela fiscalização, preservando o controle técnico e financeiro previsto no SRP.

Esse modelo proporciona equilíbrio entre segurança orçamentária e flexibilidade operacional, evitando a instauração de múltiplos processos licitatórios para atender novas demandas de recapeamento e otimizando a gestão dos recursos públicos.

Ademais, a contratação decorrente da Ata atribuirá à empresa contratada a responsabilidade integral pela execução dos serviços, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários, assegurando a economicidade, a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.



FLS	

Por fim, o regime adotado está plenamente alinhado às boas práticas de gestão pública e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, reforçando a transparência, a eficiência e a adequada previsibilidade financeira na execução das obras de infraestrutura viária do Município.

5. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. A medição dos trabalhos realizados será feita de acordo com o disposto no Cronograma Físico-Financeiro pela **CONTRATADA**, devendo os quantitativos dos serviços a serem lançados no respectivo Boletim de Medição.

5.1.2. Cada medição abrangerá o período que vai do primeiro ao último dia de cada mês.

5.1.3. A primeira e a última medição poderão ter períodos menores, visando adaptá-las a cronologia mensal, sendo que a primeira medição compreenderá o período que vai da data da emissão da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês.

5.1.4. Ao término dos trabalhos, a **CONTRATANTE** emitirá a correspondente medição final.

5.1.5. As medições deverão evidenciar os quantitativos realizados por obra e discriminar os locais.

5.1.6. A **CONTRATADA**, através de representante credenciado, poderá acompanhar a elaboração da medição.

5.1.6.1. Na hipótese de não concordar com os quantitativos medidos, a **CONTRATADA** apresentará por escrito, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de emissão do Boletim, os motivos de sua contestação, para análise e decisão por parte da fiscalização.

5.1.6.2. Essa contestação não impedirá a emissão da Nota Fiscal/Fatura que esteja de acordo com os valores indicados no Boletim de Medição e aprovados pelas partes.

5.1.6.3. A ausência de contestação por parte da **CONTRATADA** no prazo estipulado será considerada como anuência, ficando prejudicada qualquer reivindicação posterior.

5.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.2.1. Os serviços serão recebidos:

5.2.1.1. Provisoriamente, por agente público designado como fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.1.2. Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2.1.3. Conforme Art. 9º do Decreto Municipal 7.119/24:

Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato administrativo, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará



FLS	

responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida a receber pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DA ATA: ANNA PAULA DANTAS JORDÃO, Chefe de Divisão de Alvarás e Habite-se, Portaria 0445/2022, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0403

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA: MARIANE NEIVA PERES, Diretora do Departamento de Planejamento e Projetos, Portaria nº 0533/2024, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300 - Ramal 0405

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DA ATA I: RONALDO SILVA JORDÃO, Engenheiro Civil- CREA 59.142/D-MG, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0406;

6.1.4. FISCAL TÉCNICO DA ATA II: ANGÉLICA MELO FRANCO BOTELHO, Diretora de Serviços Administrativos, Portaria nº 0250/2026, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0406;

6.2. Compete ao Gestor da Ata acima identificada exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado (**fiscal da ata**) verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.3.1. O fiscal Técnico (fiscal da ata) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Compete ao Fiscal Administrativo da Ata acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais,



FLS	

informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 - Realização de VISITA TÉCNICA:

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado pelos servidores: **MARIANE NEIVA PERES**, Diretora do Departamento de Planejamento e Projetos, Portaria nº 0533/2024, e-mail: - secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300 - Ramal 0406 e

RONALDO SILVA JORDÃO, Engenheiro Civil- CREA 59.142/D-MG, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0406, designados para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (38) 3679-0403. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes à planilha orçamentária base, especificações e projetos.

7.2. A visita técnica **será facultativa**. Em substituição à visita técnica, exige a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 67, VI, da Lei 14.133/2021. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal da licitante que assinará a Declaração, conforme modelo disponibilizado no instrumento convocatório, a qual deverá constar nos documentos de habilitação – **DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**.

7.2.1. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

7.2.2. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º (Primeiro) dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 4º (Quarto) dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

7.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8. DAS GARANTIAS:



FLS	

8.1. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada serviço constante deste Projeto Básico.

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

8.1.3. O prazo de garantia será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços;

8.1.4. Durante o período determinado de garantia a **CONTRATADA** deverá atender as chamadas para assistência técnica/reparação dos serviços num prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da comunicação ao responsável da **CONTRATADA**, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato;

8.1.5. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.1.5.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.1.6. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

8.1.7. A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a reparação dos serviços objetos deste Projeto Básico, quando os mesmos apresentarem defeitos/imperfeições ou divergências em relação às especificações exigidas.

8.1.8. A reparação dos serviços, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **48 (quarenta e oito) horas úteis**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

8.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.2.1. O prazo de validade da garantia será contado a partir da data de início da vigência da Ata de Registro de Preços ou da Ordem de Serviço emitida para cada execução específica, estendendo-se por mais 90 (noventa) dias após a conclusão dos serviços relacionados à execução de cada trecho.

8.2.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta unitária for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor estimado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme previsto no §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/21.

8.2.3. A caução de garantia do SRP tem por objetivo oferecer segurança ao **CONTRATANTE** quanto ao fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações diretas ou indiretas vinculadas à execução dos serviços, conforme as condições da Ata e das Ordens de Serviço.

8.2.4. A caução deverá ser efetuada e apresentada ao **CONTRATANTE**, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paracatu/MG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da emissão da Ordem de Serviço para cada execução específica, sob pena de não autorização da execução do serviço, devendo a **CONTRATADA** ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.



FLS	

8.2.5. Ocorrendo acréscimos nos serviços ou novas requisições durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da caução inicial, mantendo o percentual de 5% sobre os valores adicionais, conforme previsto em lei.

8.2.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a emissão do atestado de recebimento definitivo dos serviços executados, observando-se os quantitativos e condições estabelecidos em cada Ordem de Serviço.

9 - DOCUMENTAÇÃO:

9.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos por meio do Departamento de Compras e ou Departamento de Licitações

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

9.2.1. Para atendimento da qualificação técnico-operacional, serão exigidos atestados de capacidade técnica, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, que comprovem que o licitante tenha executado, de forma satisfatória, serviços similares ao objeto desta contratação para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, observadas as seguintes quantidades mínimas:

9.2.1.1. 4.372,96 m³ (quatro mil, trezentos e setenta e dois metros cúbicos e noventa e seis centésimos de metro cúbico.) de execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), massa comercial, incluindo fornecimentos e transporte dos agregados e material betuminoso;

Tabela Resumo – Exigência de Qualificação Técnica

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Planilha Orçamentária	Qtd. Exigida em Atestado	% Exigido
3.2	Execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), massa comercial, incluindo fornecimento e transporte dos agregados e material betuminoso	m ³	8.745,93	4.372,96	50%

9.2.2. Os quantitativos exigidos foram fixados em percentual a 50% (cinquenta por cento) das quantidades totais a serem executadas, refletindo parâmetro mínimo necessário à comprovação da qualificação técnica, sem desnaturação do porte da obra e evitando excessos.

9.2.3. A comprovação de aptidão para os itens acima será feita mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem execução de serviços com características similares, equivalentes ou superiores. Os atestados deverão conter, no mínimo:

9.2.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail, etc.);



FLS	

9.2.3.2. Local e data de emissão;

9.2.3.3. Nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.2.3.4. Indicação do período de execução do serviço;

9.2.3.5. Comprovação da capacidade de prestação dos serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9.2.4. Os serviços exigidos poderão ser comprovados por mais de um atestado, desde que, em conjunto, atendam a todas as exigências qualitativas e quantitativas, mesmo que oriundos de obras distintas.

9.2.5. Para a qualificação técnico-profissional, será exigida comprovação de que o licitante possua em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s) e registrado(s) no CREA/CAU, com atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme dispõe a Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

9.2.6. O licitante deverá apresentar ainda prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente pertinente ao objeto, nos termos do Art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O licitante deverá indicar como responsável técnico, no mínimo:

- 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto Urbanista.

9.4. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa se dará por meio de:

- Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho), ou;
- Contrato Social da licitante indicando o profissional como sócio, ou;
- ART registrada no CREA/CAU, ou Certidão de Quadro Técnico emitida pelo respectivo Conselho, ou;
- Certidão de Registro e Quitação da Empresa;
- Certidão de Registro e Quitação do Profissional;
- Comprovação de Vínculo técnico atual;
- Atestado de capacidade técnica;

9.5. A licitante deverá apresentar declaração contendo o nome, CPF e número de registro no conselho profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços.

9.6. O nome do responsável técnico indicado deverá constar nos atestados de responsabilidade técnica apresentados para fins de qualificação técnica.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO



FLS	

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização do Município, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

10.2. Quando concedida a autorização de subcontratação pela CONTRATANTE, esta não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

11 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta, executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, Edital e sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1.1. Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, em **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviços, a mão de obra nos respectivos locais indicados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

11.1.1.2. Prestar os serviços que compõem o objeto deste Projeto Básico, cumprindo as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE, dentro das normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços e manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

11.1.1.3. Designar, formalmente, preposto para representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações;

11.1.1.3.1. A designação prevista no item anterior deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da CONTRATADA, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos;

11.1.1.3.2. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.1.1.4. Comunicar a ocorrência de Acidente de Trabalho, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após a data do ocorrido, se for o caso;

11.1.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, deficiências ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.1.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, responsabilizando-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão desses agentes;



FLS	

11.1.1.6.1. Repor, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

11.1.1.6.2. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

11.1.1.7. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

11.1.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

11.1.1.9. Manter o pessoal totalmente uniformizado, identificando-o através de crachás, empregando na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado;

11.1.1.10. Substituir no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sempre que exigido pela Fiscalização e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público. A substituição de empregados seja expressamente justificada pela contratante, considerando o princípio da motivação dos atos;

11.1.1.11. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

11.1.1.12. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho;

11.1.1.13. Apresentar a cada mês, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

a) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, referente ao mês da fatura;

b) Comprovante de recolhimento do FGTS relativo aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;

c) Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;

d) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do gozo), do mesmo mês da fatura; apresentar



FLS	

em época própria,

e) Recibo de pagamento do 13º salário (1a. e 2a. parcelas); apresentar em época própria.

11.1.1.14. Havendo, eventualmente, a rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador, inclusive em decorrência de término do compromisso com a Administração, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo **de 8 (oito) dias úteis**, os seguintes documentos:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando for o caso;

b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado;

c) Pedido de Demissão, quando for o caso;

d) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa fazer jus ao respectivo benefício;

e) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social;

f) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), para comprovação da realização do exame médico demissional.

11.1.1.15. Considerando tratar-se de serviço com fornecimento de mão de obra, a CONTRATADA obriga-se ainda a:

a) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho;

b) Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do contrato;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

d) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

11.1.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:



FLS	

11.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ATA;

a) A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA;

b) A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

11.2.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

11.2.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.2.1.4. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;

11.2.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.2.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto deste contrato, em especial, aplicação de sanções;

11.2.1.7. Proporcionar a CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

11.2.1.8. Comunicar via Notificação a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando - lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

11.2.1.9. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

12.1. MENOR PREÇO GLOBAL.

12.1.1. Justifica-se a adoção do critério de “Menor Preço Global”, uma vez que o objeto da licitação abrange apenas um item de forma unificada, não sendo possível sua divisão em lotes ou subitens. A avaliação global do preço assegura maior vantajosidade à Administração, além de garantir a execução integral e padronizada do objeto contratado, evitando fragmentação contratual, riscos de incompatibilidades técnicas entre fornecedores distintos e eventuais alterações que comprometam a eficiência, a economicidade e a continuidade do serviço.

13 - SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:

13.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



FLS	

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no item 13.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 13.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no item 13.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.6. A sanção prevista no item 13.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo



FLS	

máximo de **3 (três) anos**.

13.7. A sanção prevista no item 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 13.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

13.8. A sanção prevista no item 13.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

13.9. As sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.2.2.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista do item 13.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação dos itens 13.2.3 e 13.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

13.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 13.14.

13.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



FLS	

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro do fornecedor também em âmbito municipal.

13.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.21.2. Pagamento da multa;

13.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 13.1.8 e 13.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos** contados da data da emissão de cada termo parcial de medição, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE** e no respectivo relatório de prestação de serviços.

Senão vejamos:



FLS	

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

(...)

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

14.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à aprovação do Fiscal de Obras em conformidade com as medições das obras, sendo que todas as medições, só serão aceitas se encaminhadas com a respectiva memória de cálculo, conforme definido no Projeto Básico, com a prévia conferência e aceitação do Fiscal do Contrato e/ou Fiscal da Obra e desde que cumpridas todas as demais exigências contidas na **IN Nº 008/2016**.

14.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

14.1.3. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

14.2. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da **CONTRATADA**, bem como da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

14.2.1. Primeira fatura:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) Matrícula da Obra junto ao INSS – CREA/CAU.

14.2.2. Todas as faturas:

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- b) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada;
- c) Respectiva folha de pagamento da obra, juntamente com os contracheques ou holerites dos funcionários da obra;
- d) Nota fiscal dos serviços;
- e) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

14.2.3. Última fatura:

- a) Certidão negativa de débito do INSS e PIS;



FLS	

b) Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;

c) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura).

14.2.4. Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

14.2.5. Deverá ser apresentado relatório fotográfico de todas as etapas de execução dos serviços e os mesmos apresentados junto a cada medição.

14.3. Do descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.4. Termo de Medição devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

14.5. Sobre o valor devido a **CONTRATADA**, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

14.6. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº116, de 2003, e Legislação Municipal aplicável.

14.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

14.8. É vedado a **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14.9. Durante a execução da obra deverá ser mantido no canteiro o diário de obras com todas as anotações dos fatos ocorridos, sob pena de não liberação de pagamento das medições.

14.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

14.11. A execução de serviços ou parcelas de obras não previstas no Projeto Básico e na planilha orçamentária, ou a execução em desacordo com os elementos constantes destes instrumentos, sem a prévia celebração do respectivo Termo Aditivo, implicará no não pagamento dos serviços prestados/obras executadas.

14.12. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA** para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela **CONTRATADA**.

14.13. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

14.14. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.



FLS	

14.15. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

14.16. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas **CONTRATADAS** para a prestação de bens ou serviços.

14.17. Dados para faturamento:

Ø Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Ø CNPJ: 18.278.051/0001-45

Ø Endereço: Avenida São João Paulo II - Nº 2.045. Bairro Paracatuzinho.

Ø CEP: 38.603-401.

15 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

15.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei Nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº **7.035, de 15 de DEZEMBRO de 2023**.

16 - PRAZO DE EXECUÇÃO DA ATA:

16.1. O prazo de execução das obras será de até **12 (doze) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, anexo.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

18.1.1. 01.10.01.15.452.0015.2032.4.4.90.51- FR 1500 – Ficha 1199.

18.1.2. 02.10.01.15.451.0015.1018.4.4.90.51- FR 1754 – Ficha 1199 - FINISA

18 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal Vinculado;

(X) Recursos próprios/Livre;



FLS	

Paracatu – MG, 01 de abril de 2026.

MARIANE NEIVA PERES
Diretora do Departamento de Planejamento e
Projetos
Portaria nº 0533/2024
Fiscal Administrativo da Ata

ANGELICA MELO FRANCO BOTELHO
Diretora de Serviços Administrativos
Portaria 0250/2026
Fiscal Técnico da Obra I

RONALDO SILVA JORDÃO
Engenheiro Civil- CREA 59.142/D-MG
Fiscal Técnico da Obra II

ANNA PAULA DANTAS JORDÃO
Chefe de Divisão de Alvará de Construção e Habite-se
Portaria nº 0445/2022
Elaboradora do Projeto Básico
Gestora da Ata
Fiscal Administrativo do Contrato

FABRÍCIO JORDÃO BOTELHO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 0219/2026
Ordenador de Despesas



FLS	

ANEXO II
MODELOS DE TODAS AS DECLARAÇÕES
(TODAS AS DECLARAÇÕES DEVERÃO ESTAR PREFERENCIALMENTE
EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica SRP nº 13/2026.

Processo Licitatório nº: 76/2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP nº. 13/2026**, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

- a)** Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensão de licitar com o Município de Paracatu-MG, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- b)** Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- c)** Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;
- d)** Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e)** Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Local], ____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante legal – Cargo]



FLS	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO

NO PROCESSO LICITATÓRIO

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica SRP nº 13/2026.

Processo Licitatório nº: 76/2026.

A licitante, _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) Está ciente das condições contidas no Edital em referência e em seus anexos;
- b) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido Edital para participação neste processo licitatório;
- c) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação da pessoa jurídica acima identificada neste processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Local], ____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante legal – Cargo]



FLS	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica SRP nº 13/2026.

Processo Licitatório nº: 76/2026.

A licitante, ... inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em especial o sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante desta Licitação, potencial, ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a Proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não desta licitação;
- d) Que o conteúdo da Proposta apresentada para participar desta Licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação de seu objeto;
- e) Que o conteúdo da Proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[Local], ____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante legal – Cargo]



FLS	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica SRP nº 13/2026.

Processo Licitatório nº: 76/2026.

A licitante, _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, e sob as penas da Lei, que visitou os locais em que se implantarão os projetos objeto desta licitação, levantando e constatando os óbices físicos e as condições especiais que podem interferir no procedimento de elaboração de suas soluções técnicas. Declara, ainda, que tomou conhecimento do Caderno de Especificações constante do edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 13/2026**, responsabilizando-nos pela perfeita revisão e elaboração dos objetos licitados, respondendo por sua adequação técnica às normas da ABNT, garantindo sua futura exequibilidade e segurança.

Por fim, declara que, se vencedora do certame licitatório, não poderá alegar desconhecimento de quaisquer fatos que possam a vir a onerar, postergar ou que não façam parte integrante da presente licitação, que aqui foram verificados e informados pessoalmente.

[Local], ____ de _____ de 2026.

(carimbo da empresa e assinatura do seu representante legal)

(assinatura de seu responsável técnico)

nome –xxxxx

C.I. nº – xxxxx

Registro no CREA nº –xxxxx



FLS	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE **DISPENSA** DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica SRP nº 13/2026.

Processo Licitatório nº: 76/2026.

A licitante, _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos, e sob as penas da Lei, que optamos **POR NÃO REALIZAR** a visita/vistoria ao local de execução dos serviços, que **ASSUMIMOS TODO E QUALQUER RISCO POR ESTA DECISÃO E NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e respectivos anexos que compõem o processo na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 13/2026**, responsabilizando-nos pela perfeita revisão e elaboração dos objetos licitados, respondendo por sua adequação técnica às normas da ABNT, garantindo sua futura exequibilidade e segurança.

Por fim, declara que, se vencedora do certame licitatório, não poderá alegar desconhecimento de quaisquer fatos que possam a vir a onerar, postergar ou que não façam parte integrante da presente licitação, que aqui foram verificados e informados pessoalmente.

[Local], ____ de _____ de 2026.

(carimbo da empresa e assinatura do seu representante legal)

(assinatura de seu responsável técnico)

nome –xxxxxx

C.I. nº – xxxxx

Registro no CREA nº –xxxxxx



FLS	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica SRP nº 13/2026.

Processo Licitatório nº: 76/2026.

A licitante, _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no inciso VI, do art. 67, da Lei n.º 14.133/2021, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

[Local], ____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante legal – Cargo]



FLS	

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.
Concorrência Eletrônica SRP nº 13/2026.

Processo Licitatório nº: 76/2026.

A licitante, _____ inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) **Sr(a)**
_____, portador(a) da Carteira de **Identidade**
nº _____ e do **CPF** nº _____, **DECLARA**, sob as
penas da Lei, que:

- a) É conhecedora de todas as exigências legais para participação em processos de licitação pública;
- b) Cumpre plenamente todos os requisitos habilitatórios constantes do **Processo Licitatório nº 76/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 13/2026.**
- c) Não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados neste edital;
- d) Se submete por concordar com os termos nele constantes.

[Local], ____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante legal – Cargo]



FLS	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Concorrência Eletrônica SRP nº 13/2026.

Processo Licitatório nº: 76/2026.

A licitante, _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

[Local], ____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante legal – Cargo]



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS
PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.
Concorrência Eletrônica SRP nº 13/2026.

Processo Licitatório nº: 76/2026.

A licitante, _____ inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, **DECLARA**, perante a Prefeitura Municipal de Paracatu, que:

1. Dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica SRP**, sob o **nº 13/2026**, em especial os seguintes:

a) Instalações Físicas **XXXXXXXXXXXX**.

b) Possui máquina/veículo adequado, acompanhado de documento de posse, locação ou documento equivalente, conforme discriminado:

MÁQUINA/VEÍCULO	MODELO/ANO	POTÊNCIA

1.1. Mão de Obra qualificada: **(relação de empregados)**

1.2. Estrutura de Apoio: **(carro, caminhão, oficina, maquinário, etc).**

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas no Edital e respectivos anexos que compõem o processo licitatório.

[Local], ____ de _____ de 2026.

[Nome do Representante legal – Cargo]



ANEXO III

MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Concorrência Eletrônica SRP nº 13/2026.

Processo Licitatório nº: 76/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE PARACATU-MG

À Comissão de Contratação

Paracatu – MG.

* A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 13/2026				
Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:				
CEP:				
Telefone: (DDD)				
E-mail:				
Dados Bancários:				
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)				
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)				
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)				
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)				
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não				
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	SV	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE PARACATU-MG.	R\$24.460.957,48
VALOR TOTAL				R\$

- O cronograma de execução e a planilha de serviços fazem parte integrante da proposta de preços e deverá ser assinada e anexada na mesma, conforme modelo em anexo.

Instruções de preenchimento:

- A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no Edital.
- O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.



FLS	

- Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.
- A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

Local, ..., ... de de 2026.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal
Carteira de Identidade n.º
Carimbo da Empresa



FLS	

ANEXO IV

MODELOS DE PLANILHAS: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA,
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS e ENCARGO SOCIAL

Concorrência Eletrônica SRP nº 13/2026.

Processo Licitatório nº: 76/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE PARACATU-MG

Data de apresentação da proposta: XX/XX/2026 às 09:00 horas.

****Todas as planilhas que compõem este anexo quando vir acompanhadas da proposta de preços, deverão estar sem assinatura, carimbos, timbre ou qualquer outro sinal que possa identificar o licitante nessa fase processual.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

Planilha Orçamentária

		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
		OBJETO: RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS - REV 01					BDI SERVIÇOS: 26,37%		
							FORTE	VERSÃO	DATA REF.
		ENDEREÇO: PERÍMETRO URBANO DE PARACATU MG.					SETOP	COM DESON.	10/2025
VALOR: 24.460.957,48 Valor Total: vinte e quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos.					SINAPI	COM DESON.	01/2026		
					SUDECAP	COM DESON.	10/2025		
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES							456.235,70	
1.1	SETOP	ED-16660	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	M2	4,50	256,28	323,86	1.457,37	
1.2	Composiç ão	CPU-002	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM VASSOURA MECÂNICA	M2	291.530,92	0,27	0,34	99.470,06	
1.3	Composiç ão	CPU-003	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE ÁGUA	M2	291.530,92	0,41	0,52	151.047,13	
1.4	SETOP	ED-50393	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.000,00	%	227.121,33	0,30	0,38	86.103,97	
1.5	SUDECAP	03.01.01	CAPINA MANUAL DE TERRENO	M2	14.576,55	2,52	3,18	46.419,36	
1.6	SETOP	ED-51131	CARGA MANUAL DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	524,76	41,88	52,92	27.772,04	
1.7	SINAPI	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	15.742,67	2,21	2,79	43.965,77	
2.0	FRESAGEM							833.455,94	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

2.1	SINAPI	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, COM LARGURA DA VIA MAIOR QUE 6,00 M E MENOR OU IGUAL 10,00 M, EM LOCAIS COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_10/2025	M2	58.306,18	8,50	10,74	626.292,96
2.2	SUDECAP	03.12.03	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO	M3	3.498,37	2,16	2,73	9.549,13
2.3	SINAPI	95879	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	104.951,13	1,49	1,88	197.613,85
3.0	CAPA ASFÁLTICA							22.980.217,60
3.1	SUDECAP	20.12.01	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	M2	291.530,92	2,25	2,84	828.917,15
3.2	SETOP	ED-7623	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	M3	8.745,93	1.796,47	2.270,20	19.854.997,31
3.3	SINAPI	95879	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	629.706,79	1,49	1,88	1.185.683,10
3.4	SINAPI	93599	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	1.469.315,84	0,59	0,75	1.095.496,91
3.5	SINAPI	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	4.372,96	1,43	1,81	7.902,34
3.6	SINAPI	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	10.203,58	0,56	0,71	7.220,79
4.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA							191.048,24
4.1	Composição	CPU-001		MÊS	12,00	12.598,47	15.920,69	191.048,24
						Preço total com BDI:		24.460.957,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU-MG		CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO												
		OBJETO: RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS - REV 01 ENDEREÇO: PERÍMETRO URBANO DE PARACATU MG.												
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	97,13%	8,63%	8,31%	8,02%	8,02%	8,02%	8,02%	8,02%	8,02%	8,02%	8,02%	8,02%	8,02%
		R\$ 45 6.235,70	R\$ 39.35 5,56	R\$ 3 7.898,19	R\$ 3 6.587,28	R\$ 3 6.587,28	R\$ 3 6.587,28	R\$ 3 6.587,28	R\$ 3 6.587,28	R\$ 3 6.587,28	R\$ 3 6.587,28	R\$ 3 6.587,28	R\$ 3 6.587,28	R\$ 3 6.587,28
2.0	FRESAGEM	100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
		R\$ 83 3.455,94	R\$ 69 .454,66	R\$ 6 9.454,66	R\$ 6 9.454,66	R\$ 6 9.454,66	R\$ 6 9.454,66	R\$ 6 9.454,66	R\$ 6 9.454,66	R\$ 6 9.454,66	R\$ 6 9.454,66	R\$ 6 9.454,66	R\$ 6 9.454,66	R\$ 6 9.454,66
3.0	CAPA ASFÁLTICA	100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
		R\$ 22.98 0.217,60	R\$ 1.915 .018,13	R\$ 1.915 .018,13	R\$ 1.915 .018,13	R\$ 1.915 .018,13	R\$ 1.915 .018,13	R\$ 1.915 .018,13	R\$ 1.91 5.018,13	R\$ 1.915 .018,13	R\$ 1.91 5.018,13	R\$ 1.91 5.018,13	R\$ 1.91 5.018,13	R\$ 1.91 5.018,13
4.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
		R\$ 19 1.048,24	R\$ 15 .920,69	R\$ 1 5.920,69	R\$ 1 5.920,69	R\$ 1 5.920,69	R\$ 1 5.920,69	R\$ 1 5.920,69	R\$ 1 5.920,69	R\$ 1 5.920,69	R\$ 1 5.920,69	R\$ 1 5.920,69	R\$ 1 5.920,69	R\$ 1 5.920,69
	VALOR TOTAL	R\$ 24.46 0.960,48												
TOTAL MENSAL(R\$)			2.039.749,05	2.038.291,68	2.036.980,76	2.036.980,76	2.036.980,76	2.036.980,76	2.036.980,76	2.036.980,76	2.036.980,76	2.036.980,76	2.036.980,76	2.036.980,76
TOTAL ACUMULADO (R\$)			2.039.749,05	4.078.040,72	6.115.021,48	8.152.002,24	10.188.983,00	12.225.963,76	14.262.944,51	16.299.925,27	18.336.906,03	20.373.886,79	22.410.867,55	24.447.848,31
%			8,34%	16,67%	25,00%	33,33%	41,65%	49,98%	58,31%	66,64%	74,96%	83,29%	91,62%	99,95%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI – SERVIÇOS

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG						
Quadro de Composição do BDI - Serviços						
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO					DESONERAÇÃO	
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas					Sim	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:					50,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):					4,00%	
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,00%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	1,00%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,00%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	7,27%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,34%	OK	19,60%	20,97%	24,23%
BDI COM desoneração	BDI DES	26,37%	OK			
Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:						
$BDI.DES = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 50%, com a respectiva alíquota de 4%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.



MODELO DE PLANILHA ENCARGOS SOCIAIS

Concorrência Eletrônica SRP nº 13/2026.

Processo Licitatório nº: 76/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO NO MUNICÍPIO DE PARACATU - MG.

Demonstrativo da Taxa de Encargos Sociais	
Grupo A - Encargos Básicos	
1 - Previdência Social	
2 - Sesi/Sesc	
3 - Senai/Senac	
4 - Incra	
5 - Salário Educação	
6 - Seguro Acidente de Trabalho	
7 - FGTS	
Subtotal:	
Grupo B - Período não Trabalhado	
1 - Férias (com 1/3 Constitucional)	
2 - Auxílio Enfermidade	
3 - Licença Maternidade	
4 - Licença Paternidade	
5 - 13º Salário	
6 - Faltas Legais	
7 - Aviso Prévio (redução jornada diária)	
Subtotal:	
Grupo C - Encargos sobre Demissão	
1 - 40% referente FGTS nas Rescisões sem Justa Causa	
2 - Aviso Prévio Indenizado	
Subtotal:	
Incidências Cumulativas	
1 - Grupo A X Grupo B	
TOTAL:	

Local, ..., ... de de 2026.



MODELO DE PLANILHA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 13/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 76/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE PARACATU-MG

Composição de preço: ☐ Unitário ☐ Mensal ☐ Global				
Item: _____				
Discriminação		Quantidade	Custo unitário	Custo total
I - Mão-de-obra	h			
	h			
	h			
	h			
Subtotal:				
II – Encargos Sociais e Trabalhistas: _____ % sobre mão-de-obra				
III - Equipamentos	h			
	h			
	h			
	h			
Subtotal:				
IV - Materiais	h			
	h			
	h			
	h			
Subtotal:				
V – Ferramentas: _____ % sobre mão-de-obra				
VI – Outros (especificar)				
Subtotal:				
VII – Total (I + II + III + IV + V + VI)				
VIII – Taxa de bonificação e despesas indiretas – BDI: _____ % sobre o item VII				
Total Geral				

RAZÃO SOCIAL / CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

NÚMERO DE TELEFONE E FAX : _____

Local, _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

Carteira de Identidade n.º _____

Carimbo da Empresa



FLS	

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2026.

Ata de Registro de Preços para a prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** e a Empresa: XXX.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representantes Legais:

- Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura o Sr. **Fabício Jordão Botelho**, residente e domiciliado em Paracatu (MG), nomeado pela Portaria nº 0219/2026.

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE PARACATU-MG**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I** da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 13/2026** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará o Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador da presente Concorrência para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes a contratar os itens nela registrados nem firmar as prestações nas quantidades estimadas ou a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme **Decreto Municipal 7.035/2023** e art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21.



Cláusula Terceira – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. O preço global da presente Ata é de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Qte.	R\$ Unt.	R\$ Global

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei Nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 7.035, de 15 de DEZEMBRO de 2023.

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DA ATA:

4.2.1. O prazo de execução das obras será de até **12 (doze) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, anexo.

Cláusula Quinta – O GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1. O Departamento de Compras e Almoxarifado fará as solicitações para a prestação dos serviços, mediante a convocação do prestador para que no prazo de até **3 (três) dias úteis** assine o Pedido para início da prestação.

6.2. Se o prestador se recusar a assinar o Pedido para Início prestação de serviços, poderão ser convocados os demais prestadores classificados na licitação, respeitados as condições de prestação dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Cláusula Sétima – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 13/2026**. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.1. A execução da obra de recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade de Paracatu, Minas Gerais, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, será conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Curva ABC, parte integrante do projeto básico, anexo I do Edital.

7.1.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.



FLS	

7.1.3. Os serviços serão executados conforme cronograma Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, devendo os mesmos estar concluídos em até doze **(12) meses** após o início de sua execução, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

7.1.4. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente comercial entre 06h00 e 18h00, respeitando intervalos legais e convenções coletivas das categorias envolvidas, aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, caso seja necessário, sem ônus para o município.

7.1.5. O prazo máximo para o início dos serviços fica fixado em até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ART's da Ata e do respectivo empenho.

7.1.6. A fiscalização fornecerá à **CONTRATADA**, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da obra.

7.1.7. A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, sob os mesmos impedirem o início dos serviços.

7.1.8. Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei 14.133/2021 e disposições contidas no Código Civil.

7.1.9. Durante a execução dos serviços, se houver necessidade de modificação do projeto para adaptações justificadas, a **CONTRATADA** manterá os mesmos preços e condições da Ata original.

7.1.10. O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA**, no interesse do cumprimento da Ata, cabendo o ônus à **CONTRATADA**.

7.1.11. Deverá ser apresentado diário de obra dos dias em que tiver serviço na obra e relatório fotográfico de todas as etapas de execução dos serviços e os mesmos apresentados junto a cada medição.

7.1.12. ADMINISTRAÇÃO DO LOCAL:

7.1.12.1. O trabalho será obrigatoriamente dirigido e acompanhado por Engenheiro Civil, que terá que comparecer durante a execução da obra, podendo a pedido da Fiscalização ser convocado em qualquer data e horário desde que avisado com antecedência. O engenheiro deverá fazer todas as comunicações entre a Fiscalização e Contratada.

7.1.12.2. Em conformidade com o CREA-MG, resolução 1.094/2017, do CONFEA, dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, registro das ocorrências é de responsabilidade do responsável técnico e demais profissionais intervenientes na obra ou serviço, o preenchimento deverá seguir as modelo e diretrizes presentes na resolução 1.094/ 2017 e estar presente e atualizado no canteiro de obra.

7.1.12.3 Os serviços serão recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade de Paracatu-MG.

7.2. A **CONTRATADA** deverá utilizar máquinas e equipamentos adequados para a execução dos serviços de acordo com a especificação/memorial descritivo dos serviços a serem executados.



FLS	

7.3. Após a execução de cada etapa dos serviços, a **CONTRATADA** deverá expedir o Termo Parcial de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal da Obra, Fiscal da Ata, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Gestor da Ata.

7.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.4.1. Os serviços deverão seguir as normas contidas no Caderno de Encargos da SUDECAP, Resolução CNP –Companhia Nacional do Petróleo, DNIT 031/2006 – ES - Pavimentos flexíveis - Concreto asfáltico - Especificação de serviço - DNIT 145/2010 – ES - Pavimentação – Base estabilizada granulo metricamente - Especificação de serviço - DNIT 153/2010.

7.4.2. É de competência da contratada o registro no Diário de Obra de todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a fiscalização neste mesmo diário, concordar ou retificar o registro da empresa, com registro fotográfico, **ANTES, DURANTE E DEPOIS.**

7.4.3. A contratada deverá, no ato da sua proposta, fornecer relação da equipe técnica adequada e disponível para execução da obra, bem como a qualificação dos membros da equipe mínima a seguir relacionada:

- a. 1 (um) engenheiro civil, com experiência em trabalhos nas especialidades de terraplanagem e pavimentação;
- b. 1 (um) encarregado, com experiência em trabalhos na especialidade de terraplanagem e pavimentação drenagem e concreto
- c. 1 (um) topógrafo, com experiência em trabalhos de topografia;
- d. 1 (um) laboratorista de solos/concreto.

A relação supra referida deverá estar acompanhada de declaração escrita de cada um dos membros da equipe técnica mínima, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante. As equipes técnicas mencionadas deverão estar sempre disponíveis para qualquer fase da obra.

7.5. O regime de execução adotado para a presente contratação, no âmbito do Sistema de Registro de Preços – SRP, fundamenta-se no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de registro prévio de preços para futuras e eventuais contratações pela Administração Pública.

A opção pelo SRP mostra-se a mais adequada diante da natureza do objeto, que consiste na execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas vias urbanas do Município de Paracatu-MG, contemplando tanto as ruas já identificadas como prioritárias quanto outras que poderão ser incluídas posteriormente, conforme as demandas surgirem ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

O uso do Sistema de Registro de Preços garante maior planejamento, previsibilidade orçamentária e eficiência administrativa, permitindo à Administração realizar a contratação dos serviços de forma gradual, conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de imediata contratação integral dos quantitativos estimados.

Para as vias inicialmente definidas e orçadas, os pagamentos seguirão as medições correspondentes após a execução dos serviços. Para as demais vias que vierem a ser



contempladas futuramente, será realizada previamente a estimativa dos custos, sendo o pagamento condicionado às medições aprovadas pela fiscalização, preservando o controle técnico e financeiro previsto no SRP.

Esse modelo proporciona equilíbrio entre segurança orçamentária e flexibilidade operacional, evitando a instauração de múltiplos processos licitatórios para atender novas demandas de recapeamento e otimizando a gestão dos recursos públicos.

Ademais, a contratação decorrente da Ata atribuirá à empresa contratada a responsabilidade integral pela execução dos serviços, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários, assegurando a economicidade, a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Por fim, o regime adotado está plenamente alinhado às boas práticas de gestão pública e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, reforçando a transparência, a eficiência e a adequada previsibilidade financeira na execução das obras de infraestrutura viária do Município.

Cláusula Oitava - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1.1. A medição dos trabalhos realizados será feita de acordo com o disposto no Cronograma Físico-Financeiro pela **CONTRATADA**, devendo os quantitativos dos serviços a serem lançados no respectivo Boletim de Medição.

8.1.2. Cada medição abrangerá o período que vai do primeiro ao último dia de cada mês.

8.1.3. A primeira e a última medição poderão ter períodos menores, visando adaptá-las a cronologia mensal, sendo que a primeira medição compreenderá o período que vai da data da emissão da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês.

8.1.4. Ao término dos trabalhos, a **CONTRATANTE** emitirá a correspondente medição final.

8.1.5. As medições deverão evidenciar os quantitativos realizados por obra e discriminar os locais.

8.1.6. A **CONTRATADA**, através de representante credenciado, poderá acompanhar a elaboração da medição.

8.1.6.1. Na hipótese de não concordar com os quantitativos medidos, a **CONTRATADA** apresentará por escrito, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de emissão do Boletim, os motivos de sua contestação, para análise e decisão por parte da fiscalização.

8.1.6.2. Essa contestação não impedirá a emissão da Nota Fiscal/Fatura que esteja de acordo com os valores indicados no Boletim de Medição e aprovados pelas partes.

8.1.6.3. A ausência de contestação por parte da **CONTRATADA** no prazo estipulado será considerada como anuência, ficando prejudicada qualquer reivindicação posterior.

8.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.2.1. Os serviços serão recebidos:

8.2.1.1. Provisoriamente, por agente público designado como fiscal da Ata, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



8.2.1.2. Definitivamente, por agente público designado como gestor da Ata, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2.1.3. Conforme Art. 9º do Decreto Municipal 7.119/24:

Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato administrativo, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

8.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida a receber pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Nona - DAS GARANTIAS:

9.1. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

9.1.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada serviço constante do Projeto Básico, anexo I do Edital.

9.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

9.1.3. O prazo de garantia será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços;

9.1.4. Durante o período determinado de garantia a **CONTRATADA** deverá atender as chamadas para assistência técnica/reparação dos serviços num prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da comunicação ao responsável da **CONTRATADA**, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato;

9.1.5. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

9.1.5.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

9.1.6. Aplicam-se subsidiariamente a Ata de Registro de Preços as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

9.1.7. A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a reparação dos serviços objetos do Projeto Básico, anexo I do Edital, quando os mesmos apresentarem defeitos/imperfeições ou divergências em relação às especificações exigidas.

9.1.8. A reparação dos serviços, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **48 (quarenta e oito) horas úteis**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.



9.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.2.1. O prazo de validade da garantia será contado a partir da data de início da vigência da Ata de Registro de Preços ou da Ordem de Serviço emitida para cada execução específica, estendendo-se por mais 90 (noventa) dias após a conclusão dos serviços relacionados à execução de cada trecho.

9.2.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta unitária for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor estimado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme previsto no §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/21.

9.2.3. A caução de garantia do SRP tem por objetivo oferecer segurança ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações diretas ou indiretas vinculadas à execução dos serviços, conforme as condições da Ata e das Ordens de Serviço.

9.2.4. A caução deverá ser efetuada e apresentada ao CONTRATANTE, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paracatu/MG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da emissão da Ordem de Serviço para cada execução específica, sob pena de não autorização da execução do serviço, devendo a CONTRATADA ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

9.2.5. Ocorrendo acréscimos nos serviços ou novas requisições durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da caução inicial, mantendo o percentual de 5% sobre os valores adicionais, conforme previsto em lei.

9.2.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a emissão do atestado de recebimento definitivo dos serviços executados, observando-se os quantitativos e condições estabelecidos em cada Ordem de Serviço.

Cláusula Décima - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto do Projeto Básico, anexo I do Edital, sem prévia autorização do Município, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou esta Ata.

10.2. Quando concedida a autorização de subcontratação pela CONTRATANTE, esta não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições desta Ata.

Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta, executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, Edital e sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1.1. Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, em **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviços, a mão de obra nos respectivos locais indicados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.



FLS	

11.1.1.2. Prestar os serviços que compõem o objeto do Projeto Básico, anexo I do Edital, cumprindo as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE, dentro das normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços e manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

11.1.1.3. Designar, formalmente, preposto para representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE para orientar a execução da Ata, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações;

11.1.1.3.1. A designação prevista no item anterior deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da CONTRATADA, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos;

11.1.1.3.2. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.1.1.4. Comunicar a ocorrência de Acidente de Trabalho, em até **48 (quarenta e oito) horas** após a data do ocorrido, se for o caso;

11.1.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, deficiências ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.1.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução da Ata, responsabilizando-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão desses agentes;

11.1.1.6.1. Repor, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

11.1.1.6.2. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

11.1.1.7. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

11.1.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

11.1.1.9. Manter o pessoal totalmente uniformizado, identificando-o através de crachás,



FLS	

empregando na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado;

11.1.1.10. Substituir no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sempre que exigido pela Fiscalização e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público. A substituição de empregados seja expressamente justificada pela contratante, considerando o princípio da motivação dos atos;

11.1.1.11. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

11.1.1.12. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho;

11.1.1.13. Apresentar a cada mês, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

a) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, referente ao mês da fatura;

b) Comprovante de recolhimento do FGTS relativo aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;

c) Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;

d) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do gozo), do mesmo mês da fatura; apresentar em época própria,

e) Recibo de pagamento do 13º salário (1a. e 2a. parcelas); apresentar em época própria.

11.1.1.14. Havendo, eventualmente, a rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador, inclusive em decorrência de término do compromisso com a Administração, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo **de 8 (oito) dias úteis**, os seguintes documentos:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando for o caso;

b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado;

c) Pedido de Demissão, quando for o caso;

d) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa fazer jus ao respectivo benefício;

e) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social;

f) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), para comprovação da realização do exame médico demissional.

11.1.1.15. Considerando tratar-se de serviço com fornecimento de mão de obra, a CONTRATADA



obriga-se ainda a:

a) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho;

b) Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal da Ata;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

d) Manter durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

11.1.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior;

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ATA;

a) A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA;

b) A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

11.2.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

11.2.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.2.1.4. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da consequente Ata;

11.2.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.2.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto desta Ata, em especial, aplicação de sanções;

11.2.1.7. Proporcionar a CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;



11.2.1.8. Comunicar via Notificação a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando - lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

11.2.1.9. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

Cláusula Décima Segunda – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____

12.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da emissão de cada termo parcial de medição, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE e no respectivo relatório de prestação de serviços.

Senão vejamos:

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

(...)

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

12.1.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à aprovação do Fiscal de Obras em conformidade com as medições das obras, sendo que todas as medições, só serão aceitas se encaminhadas com a respectiva memória de cálculo, conforme definido no Projeto Básico, com a prévia conferência e aceitação do Fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou Fiscal da Obra e desde que cumpridas todas as demais exigências contidas na **IN Nº 008/2016**.

12.1.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

12.1.1.3. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

12.1.2. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da **CONTRATADA**, bem como da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

12.1.2.1. Primeira fatura:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica;

b) Matrícula da Obra junto ao INSS – CREA/CAU.



FLS	

12.1.2.2. Todas as faturas:

a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;

b) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada;

c) Respectiva folha de pagamento da obra, juntamente com os contracheques ou holerites dos funcionários da obra;

d) Nota fiscal dos serviços;

e) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

12.2.3. Última fatura:

a) Certidão negativa de débito do INSS e PIS;

b) Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;

c) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura).

12.1.2.4. Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

12.1.2.5. Deverá ser apresentado relatório fotográfico de todas as etapas de execução dos serviços e os mesmos apresentados junto a cada medição.

12.1.3. Do descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

12.1.4. Termo de Medição devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização da Ata.

12.1.5. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.1.6. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº116, de 2003, e Legislação Municipal aplicável.

12.1.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

12.1.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata.

12.1.9. Durante a execução da obra deverá ser mantido no canteiro o diário de obras com todas as anotações dos fatos ocorridos, sob pena de não liberação de pagamento das medições.

12.1.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

12.1.11. A execução de serviços ou parcelas de obras não previstas no Projeto Básico e na planilha orçamentária, ou a execução em desacordo com os elementos constantes destes instrumentos,



FLS	

sem a prévia celebração do respectivo Termo Aditivo, implicará no não pagamento dos serviços prestados/obras executadas.

12.1.12. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA** para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela **CONTRATADA**.

12.1.13. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

12.1.14. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

12.1.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

12.1.16. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

12.1.17. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas **CONTRATADAS** para a prestação de bens ou serviços.

12.1.18. Dados para faturamento:

Ø Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Ø CNPJ: 18.278.051/0001-45

Ø Endereço: Avenida São João Paulo II - Nº 2.045. Bairro Paracatuzinho.

Ø CEP: 38.603-401.



FLS	

Cláusula Décima Terceira- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

13.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.4. A sanção prevista no item **13.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **13.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no item **13.2.2** calculada na forma do edital ou da Ata, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata licitada ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **13.1**.

13.6. A sanção prevista no item **13.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

13.7. A sanção prevista no item **13.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **13.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

13.8. A sanção prevista no item **13.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

13.9. As sanções previstas nos itens **13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **13.2.2**.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item **13.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista do item **13.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação dos itens **13.2.3 e 13.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

13.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



FLS	

13.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **13.14.**

13.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro do fornecedor também em âmbito municipal.

13.19. O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em Ata.

13.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.21.2. Pagamento da multa;

13.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **13.1.8** e **13.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Cláusula Décima Quarta- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. A Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

14.1.1. GESTOR DA ATA: ANNA PAULA DANTAS JORDÃO, Chefe de Divisão de Alvarás e Habite-se, Portaria 0445/2022, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0403

14.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA: MARIANE NEIVA PERES, Diretora do Departamento de Planejamento e Projetos, Portaria nº 0533/2024, e-mail: - secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300 - Ramal 0405

14.1.3. FISCAL TÉCNICO DA ATA I: RONALDO SILVA JORDÃO, Engenheiro Civil- CREA 59.172/D-MG, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0406;

14.1.4. FISCAL TÉCNICO DA ATA II: ANGÉLICA MELO FRANCO BOTELHO, Diretora de serviços Administrativos, Portaria nº 087/2025, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0406;

14.2. Compete ao Gestor da Ata acima identificada exercer a administração da Ata, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

14.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado (**fiscal da ata**) verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da Ata de Registro de Preços, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, etc.

14.3.1. O fiscal Técnico (fiscal da ata) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Compete ao Fiscal Administrativo da Ata acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.6. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas



e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima Quinta – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

15.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original da Ata de Registro de Preços nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata de Registro de Preços, conforme previsão na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições desta Ata de Registro de Preços e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

15.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

- I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na Ata de Registro de Preços, caso haja pedido do prestador e devendo obedecer ao que se segue:
 - a. o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b. o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo prestador como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
 - c. o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo prestador;
 - d. o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

15.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

15.6. O prestador não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

15.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

15.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da



FLS	

formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

15.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

15.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

15.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

15.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

15.13. A revisão será realizada por aditivo à Ata de Registro de Preços.

15.14. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Sexta – DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O marco inicial para a contagem da anualidade é a data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis contados a partir da data do orçamento estimado, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



16.7. É vedado a CONTRATADA interromper a prestação de serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

16.8. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **16.1**.

16.8.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

16.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Sétima – DA REPACTUAÇÃO DA ATA:

17.1. A repactuação pode ser entendida como uma variação dos preços de mercado quanto ao custo de mão de obra. Tal qual o reajuste, não implica em benefício ou prejuízo real para os contratantes, mas tão somente restabelecimento das condições originais da Ata.

17.2. Para a repactuação a solicitação por parte contratado deverá ser acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa de acordo com art. 135, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou data da última repactuação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham a sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como acordos de convenções coletivas de diferentes categorias profissionais, por exemplo.

17.5. A repactuação será possível após o interstício de 1 ano.

17.6. A contagem do interstício terá como marco a data da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir;

17.7. Será considerada como “data do orçamento” a data do Acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

17.8. Deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

17.9. A repactuação será realizada por Apostilamento.

Cláusula Décima Oitava – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

18.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.



FLS	

18.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base na presente Ata de Registro de Preços e jamais para qualquer outra finalidade.

18.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a presente Ata de Registro de Preços e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

18.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força da presente Ata de Registro de Preços, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da própria Ata de Registro de Preços; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

18.6. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

18.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas nesta Ata de Registro de Preços com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

18.8. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

18.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer



incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.10. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação a presente Ata de Registro de Preços, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

Cláusula Décima Nona – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1. No caso da letra “d”, caso a penalidade aplicada ao prestador não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Superintendência de Suprimentos, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

19.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” desta cláusula será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) Razões de interesse público;
- b) Cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) Caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor/prestador.

Cláusula Vigesima - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 18 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.035/2023.

20.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

20.2.1. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



FLS	

Cláusula Vigésima Primeira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas à seguinte disposição:

- a) É vedado caucionar ou utilizar o Pedido de Prestação de Serviços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

21.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Vigésima Segunda – DOS CASOS OMISSOS:

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e decretos municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Terceira – DA PUBLICAÇÃO:

23.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM/MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Quarta – DO FORO:

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

24.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, de de 2026.

FABRÍCIO JORDÃO BOTELHO
Secretário Municipal de Infraestrutura

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º _____

CPF: _____



FLS	

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA**

1. Registro dos licitantes que:

a) aceitarem fornecer os bens, obras ou serviços pelos mesmos preços registrados do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação final da licitação;

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

Item	Nome do Licitante <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
	Especificação	Marca	Modelo	Un.	Qde.	Valor Un.

Nota Explicativa: A tabela é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.



FLS	

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026.

Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** e a Empresa xxxx.

Contrato originário da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 13/2026**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE PARACATU-MG**.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045 – Bairro: Paracatuzinho – Paracatu/MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal: Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura o Sr. **Fabício Jordão Botelho**, residente e domiciliado em Paracatu (MG), nomeado pela Portaria nº 0219/2026.

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda - DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE PARACATU-MG.**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I** da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Objeto da contratação, valor **GLOBAL**:

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



FLS	

2.3.1. O Projeto Básico;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4. O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário**.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ (xxx)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Quarta – DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026**. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A execução da obra de recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade de Paracatu, Minas Gerais, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, será conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Curva ABC, parte integrante do projeto básico, anexo I do Edital.

4.1.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.1.3. Os serviços serão executados conforme cronograma Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, devendo os mesmos estar concluídos em até doze **(12) meses** após o início de sua execução, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

4.1.4. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente comercial entre 06h00 e 18h00, respeitando intervalos legais e convenções coletivas das categorias envolvidas, aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, caso seja necessário, sem ônus para o município.

4.1.5. O prazo máximo para o início dos serviços fica fixado em até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ART's do Contrato e do respectivo empenho.

4.1.6. A fiscalização fornecerá à **CONTRATADA**, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da obra.

4.1.7. A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, sob os mesmos impedirem o início dos serviços.

4.1.8. Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei 14.133/2021 e disposições contidas no Código Civil.



FLS	

4.1.9. Durante a execução dos serviços, se houver necessidade de modificação do projeto para adaptações justificadas, a **CONTRATADA** manterá os mesmos preços e condições do Contrato original.

4.1.10. O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA**, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à **CONTRATADA**.

4.1.11. Deverá ser apresentado diário de obra dos dias em que tiver serviço na obra e relatório fotográfico de todas as etapas de execução dos serviços e os mesmos apresentados junto a cada medição.

4.1.12. ADMINISTRAÇÃO DO LOCAL:

4.1.12.1. O trabalho será obrigatoriamente dirigido e acompanhado por Engenheiro Civil, que terá que comparecer durante a execução da obra, podendo a pedido da Fiscalização ser convocado em qualquer data e horário desde que avisado com antecedência. O engenheiro deverá fazer todas as comunicações entre a Fiscalização e Contratada.

4.1.12.2. Em conformidade com o CREA-MG, resolução 1.094/2017, do CONFEA, dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, registro das ocorrências é de responsabilidade do responsável técnico e demais profissionais intervenientes na obra ou serviço, o preenchimento deverá seguir as modelo e diretrizes presentes na resolução 1.094/ 2017 e estar presente e atualizado no canteiro de obra.

4.1.12.3 Os serviços serão recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade de Paracatu-MG.

4.2. A **CONTRATADA** deverá utilizar máquinas e equipamentos adequados para a execução dos serviços de acordo com a especificação/memorial descritivo dos serviços a serem executados.

4.3. Após a execução de cada etapa dos serviços, a **CONTRATADA** deverá expedir o Termo Parcial de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal da Obra, Fiscal do Contrato, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Gestor do Contrato.

4.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.4.1. Os serviços deverão seguir as normas contidas no Caderno de Encargos da SUDECAP, Resolução CNP –Companhia Nacional do Petróleo, DNIT 031/2006 – ES - Pavimentos flexíveis - Concreto asfáltico - Especificação de serviço - DNIT 145/2010 – ES - Pavimentação – Base estabilizada granulo metricamente - Especificação de serviço - DNIT 153/2010.

4.4.2. É de competência da contratada o registro no Diário de Obra de todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a fiscalização neste mesmo diário, concordar ou retificar o registro da empresa, com registro fotográfico, **ANTES, DURANTE E DEPOIS.**

4.4.3. A contratada deverá, no ato da sua proposta, fornecer relação da equipe técnica adequada e disponível para execução da obra, bem como a qualificação dos membros da equipe mínima a seguir relacionada:

- a. 1 (um) engenheiro civil, com experiência em trabalhos nas especialidades de terraplanagem e pavimentação;
- b. 1 (um) encarregado, com experiência em trabalhos na especialidade de terraplanagem e pavimentação drenagem e concreto



FLS	

- c. 1 (um) topógrafo, com experiência em trabalhos de topografia;
- d. 1 (um) laboratorista de solos/concreto.

A relação supra referida deverá estar acompanhada de declaração escrita de cada um dos membros da equipe técnica mínima, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante. As equipes técnicas mencionadas deverão estar sempre disponíveis para qualquer fase da obra.

4.5. O regime de execução adotado para a presente contratação, no âmbito do Sistema de Registro de Preços – SRP, fundamenta-se no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de registro prévio de preços para futuras e eventuais contratações pela Administração Pública.

A opção pelo SRP mostra-se a mais adequada diante da natureza do objeto, que consiste na execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas vias urbanas do Município de Paracatu-MG, contemplando tanto as ruas já identificadas como prioritárias quanto outras que poderão ser incluídas posteriormente, conforme as demandas surgirem ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

O uso do Sistema de Registro de Preços garante maior planejamento, previsibilidade orçamentária e eficiência administrativa, permitindo à Administração realizar a contratação dos serviços de forma gradual, conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de imediata contratação integral dos quantitativos estimados.

Para as vias inicialmente definidas e orçadas, os pagamentos seguirão as medições correspondentes após a execução dos serviços. Para as demais vias que vierem a ser contempladas futuramente, será realizada previamente a estimativa dos custos, sendo o pagamento condicionado às medições aprovadas pela fiscalização, preservando o controle técnico e financeiro previsto no SRP.

Esse modelo proporciona equilíbrio entre segurança orçamentária e flexibilidade operacional, evitando a instauração de múltiplos processos licitatórios para atender novas demandas de recapeamento e otimizando a gestão dos recursos públicos.

Ademais, a contratação decorrente da Ata atribuirá à empresa contratada a responsabilidade integral pela execução dos serviços, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários, assegurando a economicidade, a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Por fim, o regime adotado está plenamente alinhado às boas práticas de gestão pública e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, reforçando a transparência, a eficiência e a adequada previsibilidade financeira na execução das obras de infraestrutura viária do Município.

Cláusula Quinta- DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. A medição dos trabalhos realizados será feita de acordo com o disposto no Cronograma Físico-Financeiro pela **CONTRATADA**, devendo os quantitativos dos serviços a serem lançados no respectivo Boletim de Medição.



5.1.2. Cada medição abrangerá o período que vai do primeiro ao último dia de cada mês.

5.1.3. A primeira e a última medição poderão ter períodos menores, visando adaptá-las a cronologia mensal, sendo que a primeira medição compreenderá o período que vai da data da emissão da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês.

5.1.4. Ao término dos trabalhos, a **CONTRATANTE** emitirá a correspondente medição final.

5.1.5. As medições deverão evidenciar os quantitativos realizados por obra e discriminar os locais.

5.1.6. A **CONTRATADA**, através de representante credenciado, poderá acompanhar a elaboração da medição.

5.1.6.1. Na hipótese de não concordar com os quantitativos medidos, a **CONTRATADA** apresentará por escrito, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de emissão do Boletim, os motivos de sua contestação, para análise e decisão por parte da fiscalização.

5.1.6.2. Essa contestação não impedirá a emissão da Nota Fiscal/Fatura que esteja de acordo com os valores indicados no Boletim de Medição e aprovados pelas partes.

5.1.6.3. A ausência de contestação por parte da **CONTRATADA** no prazo estipulado será considerada como anuência, ficando prejudicada qualquer reivindicação posterior.

5.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.2.1. Os serviços serão recebidos:

5.2.1.1. Provisoriamente, por agente público designado como fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.1.2. Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2.1.3. Conforme Art. 9º do Decreto Municipal 7.119/24:

Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato administrativo, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida a receber pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.



Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____

10.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos** contados da data da emissão de cada termo parcial de medição, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE** e no respectivo relatório de prestação de serviços.

Senão vejamos:

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

(...)

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

10.1.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à aprovação do Fiscal de Obras em conformidade com as medições das obras, sendo que todas as medições, só serão aceitas se encaminhadas com a respectiva memória de cálculo, conforme definido no Projeto Básico, com a prévia conferência e aceitação do Fiscal do Contrato e/ou Fiscal da Obra e desde que cumpridas todas as demais exigências contidas na IN Nº 008/2016.

10.1.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

10.1.1.3. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

10.1.2. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da **CONTRATADA**, bem como da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

10.1.2.1. Primeira fatura:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) Matrícula da Obra junto ao INSS – CREA/CAU.

10.1.2.2. Todas as faturas:

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- b) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada;
- c) Respectiva folha de pagamento da obra, juntamente com os contracheques ou holerites dos



FLS	

funcionários da obra;

d) Nota fiscal dos serviços;

e) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

10.1.2.3. Última fatura:

a) Certidão negativa de débito do INSS e PIS;

b) Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;

c) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura).

10.1.2.4. Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

10.1.2.5. Deverá ser apresentado relatório fotográfico de todas as etapas de execução dos serviços e os mesmos apresentados junto a cada medição.

10.1.3. Do descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.4. Termo de Medição devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

10.1.5. Sobre o valor devido a **CONTRATADA**, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.1.6. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº116, de 2003, e Legislação Municipal aplicável.

10.1.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

10.1.8. É vedado a **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.1.9. Durante a execução da obra deverá ser mantido no canteiro o diário de obras com todas as anotações dos fatos ocorridos, sob pena de não liberação de pagamento das medições.

10.1.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

10.1.11. A execução de serviços ou parcelas de obras não previstas no Projeto Básico e na planilha orçamentária, ou a execução em desacordo com os elementos constantes destes instrumentos, sem a prévia celebração do respectivo Termo Aditivo, implicará no não pagamento dos serviços prestados/obras executadas.

10.1.12. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA** para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela **CONTRATADA**.



FLS	

10.1.13. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

10.1.14. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

10.1.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

10.1.16. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

10.1.17. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas **CONTRATADAS** para a prestação de bens ou serviços.

10.1.18. Dados para faturamento:

Ø Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Ø CNPJ: 18.278.051/0001-45

Ø Endereço: Avenida São João Paulo II - Nº 2.045. Bairro Paracatuzinho.

Ø CEP: 38.603-401.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

18.1.1. 01.10.01.15.452.0015.2032.4.4.90.51- FR 1500 – Ficha 1199.

18.1.2. 02.10.01.15.451.0015.1018.4.4.90.51- FR 1754 – Ficha 1199 - FINISA



Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

8.1.1. Além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta, executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, Edital e sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, são obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1.1. Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, em **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviços, a mão de obra nos respectivos locais indicados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

8.1.1.2. Prestar os serviços que compõem o objeto deste Contrato, cumprindo as ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**, dentro das normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços e manter os dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE**;

8.1.1.3. Designar, formalmente, preposto para representar a **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal da **CONTRATANTE**, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações;

8.1.1.3.1. A designação prevista no item anterior deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da **CONTRATADA**, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos;

8.1.1.3.2. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.1.1.4. Comunicar a ocorrência de Acidente de Trabalho, em até **48 (quarenta e oito) horas** após a data do ocorrido, se for o caso;

8.1.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, deficiências ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.1.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, responsabilizando-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão desses agentes;

8.1.1.6.1. Repor, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

8.1.1.6.2. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;



FLS	

8.1.1.7. A **CONTRATADA** não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

8.1.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

8.1.1.9. Manter o pessoal totalmente uniformizado, identificando-o através de crachás, empregando na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado;

8.1.1.10. Substituir no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sempre que exigido pela Fiscalização e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público. A substituição de empregados seja expressamente justificada pela contratante, considerando o princípio da motivação dos atos;

8.1.1.11. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

8.1.1.12. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho;

8.1.1.13. Apresentar a cada mês, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

- a) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, referente ao mês da fatura;
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS relativo aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;
- c) Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;
- d) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do gozo), do mesmo mês da fatura; apresentar em época própria,
- e) Recibo de pagamento do 13º salário (1a. e 2a. parcelas); apresentar em época própria.

8.1.1.14. Havendo, eventualmente, a rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador, inclusive em decorrência de término do compromisso com a Administração, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **8 (oito) dias úteis**, os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando for o caso;
- b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado;
- c) Pedido de Demissão, quando for o caso;



FLS	

d) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa fazer jus ao respectivo benefício;

e) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social;

f) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), para comprovação da realização do exame médico demissional.

11.1.1.15. Considerando tratar-se de serviço com fornecimento de mão de obra, a **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

a) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho;

b) Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do contrato;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

d) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nº 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

a) A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da **CONTRATADA**;

b) A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

8.2.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

8.2.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.2.1.4. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;

8.2.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



8.2.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto deste contrato, em especial, aplicação de sanções;

8.2.1.7. Proporcionar a **CONTRATADA** o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

8.2.1.8. Comunicar via Notificação a **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando - lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

8.2.1.9. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

Cláusula Nona – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, e será realizada pela **CONTRATANTE** no local, através de seus respectivos representantes, designado de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições determinados no edital e seus anexos, a proposta e as disposições do Contrato.

9.1.1. GESTOR DO CONTRATO: ANNA PAULA DANTAS JORDÃO, Chefe de Divisão de Alvarás e Habite-se, Portaria 0445/2022, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0403

9.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: MARIANE NEIVA PERES, Diretora do Departamento de Planejamento e Projetos, Portaria nº 0533/2024, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300 - Ramal 0405

9.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO I: RONALDO SILVA JORDÃO, Engenheiro Civil- CREA 59.172/D-MG, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0406;

9.1.4. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO II: ANGÉLICA MELO FRANCO BOTELHO, Diretora de serviços Administrativos, Portaria nº 087/2025, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0406;

9.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificada exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado (**fiscal do Contrato**) verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.3.1. O fiscal Técnico (fiscal do Contrato) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



9.4. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO:

10.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.2 PRAZO DE EXECUÇÃO:

10.2.1. O prazo de execução das obras será de até **12 (doze) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, anexo.

Cláusula Décima Primeira – DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O contrato poderá ser alterado excepcionalmente, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Unilateralmente pela Administração:

11.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

11.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. Por acordo entre as partes:

11.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;



FLS	

11.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

11.2.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

11.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.4.1. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na formação dos preços para celebração do aditivo.

11.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a administração irá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

11.7. O prazo para resposta de pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de até **90 (noventa) dias úteis** para decidir, após conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.8. Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados.

11.9. Em caso de supressão de parte da obra, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais correspondentes às etapas suprimidas e estes não puderem ser utilizados em outra etapa posterior, os mesmos deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se nestes casos, o disposto nos Arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da **CONTRATANTE** por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à **CONTRATANTE**;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante e das multas aplicadas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei n.º 14.133/2021).

Cláusula Décima Terceira – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

13.1. Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal **solicitação fundamentada do contratado**.

13.2. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

13.3. A oferta de preço inexequível, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/93, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.4. Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a **12 (doze) meses**, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no



FLS	

orçamento base da presente licitação.

13.5. O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual e, também: não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese; terá como base de incidência da data da apresentação da proposta de preços nesta licitação.

13.6. Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer em contratos com duração superior a um ano. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta.

13.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.7.1. O orçamento estimado pela Administração, nesta data, baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês 01/2026; SETOP do mês 10/2025 e SUDECAP do mês 10/2025.

13.8. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.10.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.11. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.12. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.14. O reajuste será realizado por Apostilamento.

Cláusula Décima Quarta – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A repactuação pode ser entendida como uma variação dos preços de mercado quanto ao custo de mão de obra. Tal qual o reajuste, não implica em benefício ou prejuízo real para os contratantes, mas tão somente restabelecimento das condições originais do contrato.

14.2. Para a repactuação a solicitação por parte contratado deverá ser acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa de acordo com art. 135, § 6º da Lei 14.133/2021.



FLS	

14.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou data da última repactuação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

14.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham a sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como, acordos de convenções coletivas de diferentes categorias profissionais, por exemplo.

14.5. A repactuação será possível após o interstício de 1 (um) ano.

14.6. A contagem do interstício terá como marco a data da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir;

14.7. Será considerada como “data do orçamento” a data do Acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

14.8. Deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

14.9. A repactuação será realizada por Apostilamento.

Cláusula Décima Quinta – DAS RETENÇÕES:

15.1. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

15.2. Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

15.3. Se a **CONTRATANTE** relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da licitante adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

15.4. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do município de Rio Negrinho no polo passivo, como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

15.5. A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

15.6. Somente será liberado com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária.

15.7. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de



FLS	

eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências.

15.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município.

15.9. Se o Município relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da **CONTRATADA**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

Cláusula Décima Sexta – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

16.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, **pois a simples oscilação de mercado**, por si só, não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, devendo considerar a variável na equação negocial no momento da formação de seus preços e da estipulação das obrigações contratuais.

16.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.3. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

16.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

16.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

16.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Cláusula Décima Sétima – DOS ADITIVOS DO CONTRATO:

17.1. O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



FLS	

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

17.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item **17.1** quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

17.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item **17.1** o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.

17.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item **17.1** não poderão transfigurar o objeto da contratação.

17.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária original.

17.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



FLS	

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de até 1 (um) mês, contados a partir da data do protocolo inicial.

17.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

Cláusula Décima Oitava – DAS GARANTIAS:

18.1. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

18.1.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada serviço constante deste Projeto Básico.

18.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

18.1.3. O prazo de garantia será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços;

18.1.4. Durante o período determinado de garantia a **CONTRATADA** deverá atender as chamadas para assistência técnica/reparação dos serviços num prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da comunicação ao responsável da **CONTRATADA**, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato;

18.1.5. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

18.1.5.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

18.1.6. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

18.1.7. A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a reparação dos serviços objetos do Projeto Básico, anexo I do Edital, quando os mesmos apresentarem defeitos/imperfeições ou divergências em relação às especificações exigidas.

18.1.8. A reparação dos serviços, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **48 (quarenta e oito) horas úteis**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.



18.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:

18.2.1. O prazo de validade da garantia será contado a partir da data de início do Contrato ou da Ordem de Serviço emitida para cada execução específica, estendendo-se por mais 90 (noventa) dias após a conclusão dos serviços relacionados à execução de cada trecho.

18.2.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta unitária for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor estimado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme previsto no §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/21.

18.2.3. A caução de garantia do SRP tem por objetivo oferecer segurança ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações diretas ou indiretas vinculadas à execução dos serviços, conforme as condições do Contrato e das Ordens de Serviço.

18.2.4. A caução deverá ser efetuada e apresentada ao CONTRATANTE, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paracatu/MG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da emissão da Ordem de Serviço para cada execução específica, sob pena de não autorização da execução do serviço, devendo a CONTRATADA ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

18.2.5. Ocorrendo acréscimos nos serviços ou novas requisições durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da caução inicial, mantendo o percentual de 5% sobre os valores adicionais, conforme previsto em lei.

18.2.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a emissão do atestado de recebimento definitivo dos serviços executados, observando-se os quantitativos e condições estabelecidos em cada Ordem de Serviço.

Cláusula Décima Nona – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

19.2. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

19.3. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.5. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



FLS	

20.5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

19.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

19.6.1. À **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.6.1.1. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

19.7. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.7.1. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.7.2. A **CONTRATADA** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

19.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

19.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

19.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

Cláusula Vigésima – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

20.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



FLS	

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.14. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no item **20.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **20.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no item **20.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **20.1**.

20.6. A sanção prevista no item **20.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7**, quando não se justificar a



FLS	

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no item **20.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **20.1.8, 20.1.9, 20.1.14, 20.1.11 e 20.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 14.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.8. A sanção prevista no item **20.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.9 As sanções previstas nos itens **20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **20.2.2**.

20.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.11. A aplicação das sanções previstas no item **20.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12. Na aplicação da sanção prevista do item **20.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

20.13. A aplicação dos itens **20.2.3 e 20.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

20.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 20.14.

20.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos



autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

20.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

20.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

20.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

20.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.21.2. Pagamento da multa;

20.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

20.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

20.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **20.1.8** e **20.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Vigésima Primeira – DA SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto do Projeto Básico, anexo I do Edital, sem prévia autorização do Município, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

21.2. Quando concedida a autorização de subcontratação pela **CONTRATANTE**, esta não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

Cláusula Vigésima Segunda – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

22.1. A Matriz de Alocação de Risco, apresentada de forma de forma analítica e detalhada no Anexo



I deste contrato, é uma ferramenta que permite mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos desta contratação.

22.2. A **CONTRATADA** é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

22.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de alocação de Risco.

22.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Alocação de Risco.

22.5. A ocorrência do risco ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato apenas nas seguintes hipóteses:

22.5.1. Risco compartilhado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, desde que presentes as causas legais que o autorizem.

22.5.2. Alterações qualitativas ou quantitativas solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

22.5.3. Aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo **CONTRATADA** em decorrência do contrato.

22.5.4. Alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da **CONTRATADA**.

22.5.5. Eventos que se caracterizem legalmente como caso fortuito ou força maior, desde que não tenham sido previamente alocados a qualquer das partes contratantes.

Cláusula Vigésima Terceira – DOS CASOS OMISSOS:

23.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Instrumento não se classifica como sigiloso.

23.2. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente, os Decretos Federais e Municipais que a regulam, e subsidiariamente as normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Vigésima Quinta – DA PUBLICAÇÃO:

25.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº. 7.724, de 2012](#).

Cláusula Vigésima Sexta – DO FORO:

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu, estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da [Lei nº 14.133, de](#)



FLS	

2021.

26.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, [] de [] de 2026.

FABRÍCIO JORDÃO BOTELHO
Secretário Municipal de Infraestrutura

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____



ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°XX/2026

MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS				
Fase de Análise				
Planejamento da Contratação		Seleção do Fornecedor		Gestão do contrato
RISCO 01:				
Questionamentos excessivos no Pregão				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Possível atraso no desenvolvimento processual, ocasionando dilatação do prazo para contratação e início dos serviços.				
Ações de tratamento			Responsável	
Buscar previamente informações junto à Secretaria de Infraestrutura, detalhando no Projeto Básico e no Termo de Referência os aspectos técnicos da contratação			Secretário de Gestão Pública – Luiz Gustavo Netto Jordão/ Diretor de Licitações – Lúcio Prado Ferreira Gomes	
Ações de Contingência			Responsável	
Fornecer de forma célere e objetiva todas as informações solicitadas durante a fase de Pregão, evitando paralisações desnecessárias.			Secretário de Gestão Pública – Luiz Gustavo Netto Jordão/ Diretor de Licitações – Lúcio Prado Ferreira Gomes.	
RISCO 02:				
Impugnação aos Termos do Edital				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Atraso no desenvolvimento processual.				
Ações de Tratamento			Responsável	
Buscar, informações junto à secretaria de Infraestrutura e inserir no Projeto Básico.			Secretário de Gestão Pública – Luiz Gustavo Netto Jordão/ Diretor de Licitações – Lúcio Prado Ferreira Gomes.	
Ações de Contingência			Responsável	
Responder tempestivamente a Impugnação			Secretário de Gestão Pública – Luiz Gustavo Netto Jordão/ Diretor de Licitações – Lúcio Prado Ferreira Gomes.	
RISCO 03:				
Licitação deserta ou com item/lote deserto.				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Atraso no início da execução dos serviços de tapa-buracos, recomposição de base, construção de quebra-molas e passagens elevadas, comprometendo a trafegabilidade e a segurança viária da cidade.				
Ações de Tratamento			Responsável	
Analisar previamente os preços de mercado para assegurar que o orçamento estimado esteja compatível e atrativo, além de divulgar amplamente o certame para alcançar o maior número de interessados.			Secretário de Gestão Pública – Luiz Gustavo Netto Jordão/ Diretor de Licitações – Lúcio Prado Ferreira Gomes.	
Ações de Contingência			Responsável	
Reapresentar o processo com ajustes necessários (revisão do orçamento estimado ou alteração das condições editalícias) para garantir a competitividade.			Secretário de Gestão Pública – Luiz Gustavo Netto Jordão/ Diretor de Licitações – Lúcio Prado Ferreira Gomes/Secretário Municipal de Infraestrutura – Fabrício Jordão Botelho	
RISCO 04:				



Recusa em Assinar o Contrato ou Documento Equivalente				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Atraso no início dos serviços contratados.				
Ações de Tratamento		Responsável		
Notificar a empresa e estabelecer novo prazo para assinatura		Secretário de Gestão Pública – Luiz Gustavo Netto Jordão/ Diretor de Licitações – Lúcio Prado Ferreira Gomes.		
Ações de Contingência		Responsável		
Solicitar a abertura de Processo Administrativo e convocar segunda colocada.		Secretário de Gestão Pública – Luiz Gustavo Netto Jordão/ Diretor de Licitações – Lúcio Prado Ferreira Gomes.		
RISCO 05:				
Recusa em iniciar os serviços após a assinatura da Ata				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Atraso na entrega de produtos contratados.				
Ações de tratamento		Responsável		
Notificar a empresa e estabelecer novo prazo para início		Chefe de Divisão de Alvará de Construção e Habite-se – Fiscal de Contrato – Anna Paula Dantas Jordão/ Fabrício Jordão Botelho - Secretário Municipal de Infraestrutura.		
Ações de Contingência		Responsável		
Solicitar a abertura de Processo Administrativo necessário		Diretora Administrativa – Gestora do Contrato - Angélica Melo Franco Botelho/ Fabrício Jordão Botelho - Secretário Municipal de Infraestrutura.		
RISCO 06:				
Fornecimento de materiais com qualidade fora dos moldes do PB.				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
As Obras poderão apresentar patologias antes do tempo mínimo de garantia previsto.				
Ações de tratamento		Responsável		
Fiscalização exigir cumprimento de fornecimento dos materiais nos moldes do Projeto Básico		Chefe de Divisão de Alvará de Construção e Habite-se – Fiscal de Contrato – Anna Paula Dantas Jordão/ Fabrício Jordão Botelho - Secretário Municipal de Infraestrutura.		
Ações de Contingência		Responsável		
Solicitar a correção do fornecimento adequados dos materiais e a execução com qualidade prevista no PB		Chefe de Divisão de Alvará de Construção e Habite-se – Fiscal de Contrato – Anna Paula Dantas Jordão/ Fabrício Jordão Botelho - Secretário Municipal de Infraestrutura.		
RISCO 07:				
Execução inadequada dos serviços de tapa buracos superficiais e profundos, reconfecção de base, execução de quebra molas e passagens elevadas.				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				



serviços incompletos, com falhas e irregularidades que não atendem funcionalidade do equipamento público descumprindo as necessidades e quantitativos contratados.

Ações de tratamento	Responsável
Solicitar correção imediata dos serviços irregulares	Diretora do Dep. de Planejamento e Projetos – Fiscal da Obra - Mariane Neiva Peres/ Secretário Municipal de Infraestrutura – Fabrício Jordão Botelho
Ações de Contingência	Responsável
Realizar o acompanhamento diariamente das execuções dos serviços de manutenção.	Diretora do Dep. de Planejamento e Projetos – Fiscal da Obra - Mariane Neiva Peres/ Secretário Municipal de Infraestrutura – Fabrício Jordão Botelho

RISCO 08:

Incapacidade de empresa vencedora cumprir com o compromisso assumido.

Probabilidade

Muito baixa Baixa Média Alta Muito Alta

Impacto

Insignificante Pequeno Moderado Grave Gravíssimo

Classificação

Pequeno Moderado Alto Extremo

Danos:

Atrasos no cronograma de execução dos serviços, comprometendo a trafegabilidade urbana, aumentando custos de manutenção emergencial e gerando insatisfação da população.

Ações de tratamento	Responsável
Exigir atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, definir critérios objetivos de habilitação e detalhar com clareza as condições técnicas no Projeto Básico e no Termo de Referência.	Secretário de Gestão Pública – Luiz Gustavo Netto Jordão/ Diretor de Licitações – Lúcio Prado Ferreira Gomes/Secretário Municipal de Infraestrutura – Fabrício Jordão Botelho
Ações de Contingência	Responsável
Aplicação de sanções contratuais previstas (advertência, multa, rescisão contratual), convocação da empresa remanescente, ou nova licitação, assegurando a continuidade dos serviços.	Secretário de Gestão Pública – Luiz Gustavo Netto Jordão/ Diretor de Licitações – Lúcio Prado Ferreira Gomes/Secretário Municipal de Infraestrutura – Fabrício Jordão Botelho

RISCO 09:

Variação abrupta de preços durante a vigência contratual.

Probabilidade

Muito baixa Baixa Média Alta Muito Alta

Impacto

Insignificante Pequeno Moderado Grave Gravíssimo

Classificação

Pequeno Moderado Alto Extremo

Danos:

Paralisação da execução do Serviço

Ações de tratamento	Responsável
Não previsível	Flávia Gonçalves Carneiro Aragão -Secretária Municipal de Infraestrutura
Ações de Contingência	Responsável
notificação e encaminhamento da demanda ao setor de economia	Chefe de Divisão de Alvará de Construção e Habite-se – Anna Paula Dantas Jordão/ Fabrício Jordão Botelho - Secretário Municipal de Infraestrutura.

RISCO 10:

Solicitação de Reequilíbrio e Cancelamento subsequente à assinatura do Contrato

Probabilidade

Muito baixa Baixa Média Alta Muito Alta

Impacto

Insignificante Pequeno Moderado Grave Gravíssimo

Classificação

Pequeno Moderado Alto Extremo

Danos:

Possível aumento do valor

Ações de tratamento	Responsável
Não previsível	Secretário de Gestão Pública – Luiz Gustavo Netto Jordão/ Diretor de Licitações – Lúcio Prado Ferreira Gomes.



Ações de Contingência					Responsável
Análise do pedido e decisão (deferir ou indeferir)					Secretário de Gestão Pública – Luiz Gustavo Netto Jordão/ Diretor de Licitações – Lúcio Prado Ferreira Gomes.
RISCO 11:					
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação.					
Probabilidade					
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Impacto					
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo	
Classificação					
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo		
Danos:					
Deficiência técnica no processo de contratação, realização de estudos falhos, incompletos e passíveis de ocasionar prejuízo ao erário.					
Ações de tratamento					Responsável
Promover a capacitação dos servidores atuantes em processos licitatórios e de planejamento da contratação.					Flávia Gonçalves Carneiro Aragão - Secretária Municipal de Infraestrutura
Ações de Contingência					Responsável
Designando membros capacitados e experientes, para fazer uma conferência total do processo.					Flávia Gonçalves Carneiro Aragão - Secretária Municipal de Infraestrutura
RISCO 12:					
Atrasos devido a condições climáticas adversas.					
Probabilidade					
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Impacto					
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo	
Classificação					
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo		
Danos:					
Interrupção do cronograma de execução, comprometendo prazos contratuais e podendo gerar aumento de custos administrativos e operacionais.					
Ações de tratamento					Responsável
Monitoramento das condições climáticas, planejamento das frentes de trabalho em períodos mais favoráveis e suspensão temporária dos serviços em caso de chuvas intensas, por se tratar de execução com usina asfáltica.					Diretora do Dep. de Planejamento e Projetos – Fiscal da Obra - Mariane Neiva Peres/ Secretário Municipal de Infraestrutura – Fabrício Jordão Botelho
Ações de Contingência					Responsável
Reorganizar o cronograma de execução, priorizando trechos menos impactados, a fim de reduzir os atrasos e mitigar os efeitos no prazo global do contrato.					Diretora do Dep. de Planejamento e Projetos – Fiscal da Obra - Mariane Neiva Peres/ Secretário Municipal de Infraestrutura – Fabrício Jordão Botelho
RISCO 13:					
Descumprimento das obrigações pela empresa contratada					
Probabilidade					
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Impacto					
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo	
Classificação					
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo		
Danos:					
Inexecução total ou parcial do objeto; Prejuízo ao Erário; não atendimento das necessidades da Administração.					
Ações de tratamento					Responsável
Selecionar equipe de fiscais técnicos e administrativos devidamente capacitadas, promover a capacitação dos servidores atuantes na fiscalização do objeto e do contrato, padronização dos instrumentos de fiscalização, elaboração, em conjunto com os órgãos de controle interno, procedimentos fiscalizatórios.					Diretora Administrativa – Gestora do Contrato - Angélica Melo Franco Botelho/ Fabrício Jordão Botelho - Secretário Municipal de Infraestrutura/ Controladora Geral - Elisângela Mesquita da Silva.
Ações de Contingência					Responsável
Execução de medidas corretivas ou coercitivas previstas em sede contratual.					Diretora Administrativa – Gestora do Contrato - Angélica Melo Franco Botelho/ Fabrício Jordão Botelho - Secretário Municipal de Infraestrutura.



RISCO 14:				
Descumprimento dos níveis de serviço previstos no Planejamento da Contratação.				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Ineficiência na execução contratual, comprometimento da qualidade dos serviços de manutenção viária e risco de retrabalho.				
Ações de tratamento		Responsável		
Elaboração, em conjunto com os órgãos de controle interno, de procedimentos fiscalizatórios que assegurem o cumprimento das metas e dos níveis de desempenho estabelecidos no Planejamento da Contratação.		Diretora Administrativa – Gestora do Contrato - Angélica Melo Franco Botelho/ Fabrício Jordão Botelho - Secretário Municipal de Infraestrutura.		
Ações de Contingência		Responsável		
Aplicação de medidas corretivas ou coercitivas previstas contratualmente (advertências, multas, glosas e, se necessário, rescisão contratual).		Diretora Administrativa – Gestora do Contrato - Angélica Melo Franco Botelho/ Fabrício Jordão Botelho - Secretário Municipal de Infraestrutura		

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizamos este **MAPA DE RISCO** no processo de Licitação em epígrafe, cujo **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIAZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.**

Aproveitamos para reforçar e destacar que cabe ao Servidor a responsabilidade de inserir as informações corretas no documento, com a finalidade de atender a legislação vigente e tornar pública as ações dessa Municipalidade.

Salientamos, também, que cada **MAPA DE RISCO** é **ÚNICO**, portanto, deverá ser avaliada e planejada todas as situações em cada item ou serviço a ser contratado.

É importante ressaltar que todas as informações repassadas e as solicitações feitas para a elaboração do documento estão em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/2024 e com a Lei 14.133/2021.

Sabemos que poderão surgir inúmeras situações não explicitadas no conteúdo apresentado, porém, caso surjam ocorrências que não estejam aqui descritas, consulte a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para que essas sejam solucionadas, afinal, à luz dos princípios da Administração, entre eles, eficiência, continuidade, entre outros.

Nós aqui da Secretaria Municipal de Infraestrutura, estamos à disposição para juntos evidenciar o compromisso dessa Municipalidade com os respectivos princípios da Administração Pública.

Paracatu-MG, 01 de abril de 2026.

ANNA PAULA DANTAS JORDÃO
Chefe de Divisão de Alvará de Construção e Habite-se
Portaria nº 0445/2022